



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Sul, S/N Centro	77 3474-1130	Segunda à Sexta, das 08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 417
- DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO Nº 437
- DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT Nº 416
- DECRETO Nº 415 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - COGESP - E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
- DECRETO Nº 462 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022. "DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO DURANTE A PRIMEIRA FASE DA COPA DO MUNDO DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL (FIFA) DE 2022".

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061-2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 061-2022

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- DISTRATO DE CONTRATO - 209-2022 - REISLA CRISTINA ALVES DA SILVA ROCHA
- DISTRATO DE CONTRATO - 242-2022 - VERÔNICA DA SILVA
- DISTRATO DE CONTRATO - 252-2022 - GISELE SILVA CAZUMBÁ SANTIAGUA
- DISTRATO DE CONTRATO - 429-2022 - RAMOM MARQUES AZEVEDO

ATAS

- ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 29 DE SETEMBRO DE 2022

PARECERES

- PARECER Nº 01 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - EDINALVA DE SOUZA ALVES
- PARECER Nº 01 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - MARINA LINO DE JESUS
- PARECER Nº 02 DE 13 DE MARÇO DE 2022 - VANUSA ESTEVAM PEREIRA
- PARECER Nº 02 DE 15 DDE SETEMBRO DE 2021 - DORANY ALVES DOS SANTOS



- PARECER Nº 03 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - MARLENE DE OLIVEIRA SOUZA
- PARECER Nº 03 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - JOELMA PEREIRA PINTO
- PARECER Nº 04 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - JOSÉ RONALDO DOS SANTOS
- PARECER Nº 04 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - ANDRÉA ALVES DE SOUZA
- PARECER Nº 05 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - JOSÉ RONALDO DOS SANTOS
- PARECER Nº 05 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - CÉLIDA CHRISTIANE LEMOS CARVALHO
- PARECER Nº 06 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - CÉLIA PEREIRA DO NASCIMENTO
- PARECER Nº 06 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - JOELMA NEVES LINS
- PARECER Nº 07 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - MARCOS OLIVEIRA ROCHA
- PARECER Nº 07 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - JOELMA NEVES LINS
- PARECER Nº 08 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - ÉLIA FRANCISCA ARAÚJO LIMA
- PARECER Nº 08 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - UDENILTON NEVES COSTA
- PARECER Nº 09 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - EDSON REGO GUEDES
- PARECER Nº 09 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA
- PARECER Nº 10 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - HILDA SANTOS AMORIM
- PARECER Nº 10 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - JOSINEIA MAGALHÃES DA SILVA
- PARECER Nº 11 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - RITA MARIA PEREIRA DA COSTA
- PARECER Nº 11 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - JOSINEIA MAGALHÃES DA SILVA
- PARECER Nº 12 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - VANESSA FARIAS DO NASCIMENTO
- PARECER Nº 12 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - CÉLIDA CHRISTIANE LEMOS CARVALHO
- PARECER Nº 13 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - RUTE FERREIRA CABRAL
- PARECER Nº 13 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - LINDAMARA FRANCISCA SILVA
- PARECER Nº 14 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - EDELDIR PEREIRA DA ROCHA
- PARECER Nº 14 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - MAGNOVALDO RODRIGUES ALMEIDA
- PARECER Nº 15 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - VANUZA ROSA DE SATELIS FERNANDES
- PARECER Nº 15 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - MÉRCIA SILVA SANTOS
- PARECER Nº 16 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - LÍDIA MARIA MOURÃO BARBOSA
- PARECER Nº 16 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - CARLA ELIS NASCIMENTO FERREIRA
- PARECER Nº 17 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - LUIZ GRACIA SANTOS
- PARECER Nº 18 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - MÁRCIA CRISTINA P. DA SILVA BARROS
- PARECER Nº 18 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - MARIA PAULA NASCIMENTO SOUZA
- PARECER Nº 19 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - JOSINEIA MAGALHÃES DA SILVA
- PARECER Nº 19 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - DINAIRE MARIA DAMASCENA MARTINS
- PARECER Nº 20 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - PAULO SÉRGIO COSTA LAGES
- PARECER Nº 20 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - JOSINEIA MAGALHÃES DA SILVA



- PARECER Nº 21 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - JOSINEIA MAGALHÃES DA SILVA
- PARECER Nº 21 DE 30 DE MAIO DE 2022 - DURVAL GONÇALVES FERREIRA
- PARECER Nº 22 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - JOSÉ LUIZ DA SILVA ROCHA
- PARECER Nº 22 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS
- PARECER Nº 23 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - CATIANE SILVA ALMEIDA
- PARECER Nº 23 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - ÂNGELA MARIA GOMES DOS SANTOS
- PARECER Nº 24 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - ONILDE DOMINGAS DE JESUS
- PARECER Nº 24 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - SUÉLIA DE SOUZA TEIXEIRA OLIVEIRA
- PARECER Nº 25 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - SUÉLIA DE SOUZA TEIXEIRA OLIVEIRA
- PARECER Nº 26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FERREIRA
- PARECER Nº 27 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - ALBINO CALDEIRA CARVALHO
- PARECER Nº 27 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - MAGNA LÚCIA NUNES RAMOS OLIVEIRA
- PARECER Nº 28 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - MARIA ROCHA DE CARVALHO
- PARECER Nº 28 DE 26 DE ABRIL DE 2021 - MAGNA LÚCIA NUNES RAMOS OLIVEIRA
- PARECER Nº 29 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - JANE GIL DE OLIVEIRA
- PARECER Nº 29 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - ROSÂNIA DA SILVA NASCIMENTO BRITO
- PARECER Nº 30 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - BÁRBARA DE OLIVEIRA BARROS
- PARECER Nº 30 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - SÔNIA REGINA EUGÊNIA CRUZ
- PARECER Nº 31 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - ÂNGELA MARIA GOMES DOS SANTOS
- PARECER Nº 31 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - SÔNIA REGINA EUGÊNIA CRUZ
- PARECER Nº 32 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - ONILDE DOMINGAS DE JESUS
- PARECER Nº 32 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - UILMA MOREIRA MENDES DE SOUZA
- PARECER Nº 33 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - MARIA PAULA NASCIMENTO SOUZA
- PARECER Nº 33 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 - MARINALVA DA SILVA ALMEIDA
- PARECER Nº 34 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - JACINTA LÚCIA BEZERRA DE MELO
- PARECER Nº 35 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - GIVALDO DE SOUZA
- PARECER Nº 35 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - MARIA ZIVANILDA DE MOURA SOUZA
- PARECER Nº 36 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - ANA CARLA PEREIRA LIMA
- PARECER Nº 36 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - EDILENE ALVES MUNIZ
- PARECER Nº 37 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - ODAIR LEDO NEVES
- PARECER Nº 37 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - FLORISVALDO FERREIRA SOUZA FILHO
- PARECER Nº 38 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - LUCIANA SILVA OLIVEIRA
- PARECER Nº 38 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - FLORISVALDO FERREIRA SOUZA FILHO
- PARECER Nº 39 DE 13 DE JULHO DE 2022 - MARIA DO SOCORRO TONHÁ DA SILVA
- PARECER Nº 39 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - DORALICE MARIA DAMASCENA RIBEIRO



- PARECER Nº 40 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - VANUZA CECÍLIA DE OLIVEIRA
- PARECER Nº 40 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - GIRLENE SILVA XAVIER
- PARECER Nº 41 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS
- PARECER Nº 41 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - GIRLENE SILVA XAVIER
- PARECER Nº 42 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - ADENILTON MARQUES DA COSTA
- PARECER Nº 42 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - TATIANA MARTINS DA CRUZ
- PARECER Nº 43 DE 13 DE JULHO DE 2022 - SUÉLIA DE SOUZA TEIXEIRA
- PARECER Nº 43 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - JOSENICE DE ARAÚJO MAGALHÃES
- PARECER Nº 44 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - ALDAIR LOPES
- PARECER Nº 44 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - SIMONE PEREIRA REIS
- PARECER Nº 45 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANTONIA BATISTA FREITAS
- PARECER Nº 45 DE 30 DE MAIO DE 2022 - RENATO BARBOSA DOS SANTOS
- PARECER Nº 46 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - ALESSANDRA TORRES GONÇALVES
- PARECER Nº 46 DE 26 DE ABRIL DE 2022 - MÁRCIO DE SOUZA CASTRO
- PARECER Nº 47 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - VILMA PEREIRA CARDOSO
- PARECER Nº 48 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - EVILANDRO ALVES DA SILVA
- PARECER Nº 49 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - CLAUDENORA DA SILVA
- PARECER Nº 49 DE 30 DE MAIO DE 2022 - DRÁGSA SILVA SANTOS LIMA
- PARECER Nº 50 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - CLAUDENORA DA SILVA
- PARECER Nº 50 DE 30 DE MAIO DE 2022 - EVA DA SILVA SANTOS
- PARECER Nº 51 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - ROSÂNIA DA SILVA NASCIMENTO BRITO
- PARECER Nº 51 DE 30 DE MAIO DE 2022 - CLÁUDIA SILVA SANTOS
- PARECER Nº 52 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - MARIA DO SOCORRO BRITO SILVA
- PARECER Nº 52 DE 30 DE MAIO DE 2022 - BÁRBARA DE OLIVEIRA BARROS
- PARECER Nº 53 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - EDILENE ALVEES MUNIZ
- PARECER Nº 53 DE 13 DE JULHO DE 2022 - ANTONIA FERNANDES DE MATOS
- PARECER Nº 54 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - FERNANDA RODRIGUES PIMENTA
- PARECER Nº 54 DE 30 DE MAIO DE 2022 - ILMA MARQUES TEIXEIRA
- PARECER Nº 55 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - JOSENICE DE ARAÚJO MAGALHÃES
- PARECER Nº 55 DE 30 DE MAIO DE 2022 - GERVÁSIO DOS SANTOS
- PARECER Nº 56 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - ROBSON BATISTA DOURADO
- PARECER Nº 57 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - MOURIVAL SOUZA OLIVEIRA
- PARECER Nº 57 DE 30 DE MAIO DE 2022 - FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA
- PARECER Nº 58 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - MOURIVAL SOUZA OLIVEIRA
- PARECER Nº 58 DE 30 DE MAIO DE 2022 - ALVANDIR DA SILVA MACEDO



- PARECER Nº 59 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - PAULO GONÇALVES FERREIRA
- PARECER Nº 59 DE 30 DE MAIO DE 2022 - ANA CARLA PEREIRA LIMA
- PARECER Nº 60 DE 30 DE MAIO DE 2022 - ANA CARLA PEREIRA LIMA
- PARECER Nº 61 DE 30 DE MAIO DE 2022 - RAINE MARCIA LOPES CAVALCANTE
- PARECER Nº 62 DE 13 DE JULHO DE 2022 - ROSEMAR DE SOUZA COSTA
- PARECER Nº 63 DE 13 DE JULHO DE 2022 - JACIARA RODRIGUES DE ALMEIDA
- PARECER Nº 64 DE 13 DE JULHO DE 2022 - JACIARA RODRIGUES DE ALMEIDA
- PARECER Nº 65 DE 13 DE JULHO DE 2022 - JOSÉ MAURO DOS SANTOS
- PARECER Nº 68 DE 13 DE JULHO DE 2022 - FLORENÇA DE FÁTIMA LEOCÁDIO DOS REIS
- PARECER Nº 69 DE 13 DE JULHO DE 2022 - VANUSA ROSA DE SATELIS FERNANDES
- PARECER Nº 70 DE 13 DE JULHO DE 2022 - CLAUDETE CARDOSO FERREIRA LAGES
- PARECER Nº 71 DE 13 DE JULHO DE 2022 - LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 417 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 500 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 608 de 28 de dezembro de 2021, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.006 - GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	20.000,00	0,00
3.3.90.91.00 / 0100 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)	0,00	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00	20.000,00
0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC.,CULTURA,DESPORTO E LAZER		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00 / 0104 - Material de Consumo	10.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 7101 - Material de Consumo	200.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 7101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 0104 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	315.000,00
3.3.90.39.00 / 7101 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00	0,00
Total por Ação:	315.000,00	315.000,00
2.018 - DESENV. DAS AÇÕES DO PROG. NAC.DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	0,00	50.000,00
3.3.90.30.00 / 0115 - Material de Consumo	50.000,00	0,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	365.000,00	365.000,00
0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.030 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%		





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.30.00 / 0119 - Material de Consumo	0,00	100.000,00
3.3.90.39.00 / 0119 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	0,00
Total por Ação:	100.000,00	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00	100.000,00

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO DE REC. PRÓPRIOS

3.3.90.14.00 / 6102 - Diárias - Civil	20.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 6102 - Material de Consumo	0,00	40.000,00
3.3.90.36.00 / 6102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	0,00
Total por Ação:	40.000,00	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00	40.000,00

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.30.00 / 0214 - Material de Consumo	0,00	100.000,00
3.3.90.30.00 / 6102 - Material de Consumo	0,00	50.000,00
3.3.90.36.00 / 6102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 6102 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	0,00
Total por Ação:	150.000,00	150.000,00

2.034 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30.00 / 0214 - Material de Consumo	0,00	140.000,00
3.3.90.36.00 / 0214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 6102 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00	0,00
3.3.90.95.00 / 6102 - INDENIZ. P/ EXECUCAO TRABALHOS DE CAMPO	10.000,00	0,00
Total por Ação:	140.000,00	140.000,00

2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

3.3.90.30.00 / 0214 - Material de Consumo	0,00	15.000,00
3.3.90.36.00 / 6102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	0,00
Total por Ação:	15.000,00	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	305.000,00	305.000,00

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ACRÉSCIMO REDUÇÃO

2.048 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	10.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00

2.050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.36.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 0129 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

2.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 / 0129 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00	0,00
Total por Ação:	1.000,00	1.000,00

2.055 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

3.3.90.32.00 / 0100 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	11.000,00
3.3.90.32.00 / 0128 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11.000,00	0,00
Total por Ação:	11.000,00	11.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	32.000,00	32.000,00

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

=====

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
--	-----------	---------

2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	10.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 0142 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00

1301 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

=====

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
--	-----------	---------

2.075 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESEN. ECONÔMICO

3.1.90.04.00 / 0100 - Contratacao por Tempo Determinado	30.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00	30.000,00

Total Geral:	902.000,00	902.000,00
---------------------	-------------------	-------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 03 de outubro de 2022.

ANDERSON DA CRUZ SANTOS

Tesoureiro

CPF : 034.565.865-58

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF : 026.881.125-38





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 437 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 3.317.720,00 (Três milhões e trezentos e dezessete mil e setecentos e vinte reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 500 de 16 de dezembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$3.317.720,00 (Três milhões e trezentos e dezessete mil e setecentos e vinte reais) a saber:

Dotações Suplementares

0101 - CAMARA MUNICIPAL

2.001 - GESTÃO DE POLÍTICA DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

3.1.91.13.00 / 0100 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
Total por Ação:	16.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	16.000,00

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.006 - GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00 / 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total por Ação:	500.000,00

2.079 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

4.4.90.52.00 / 0100 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	520.000,00

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.112 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO

3.1.90.11.00 / 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULTURA, DESPORTO E LAZER

2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 / 7101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00

0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

1.005 - AMPLIAÇÃO E EQUIP. DA REDE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%

4.4.90.51.00 / 0119 - Obras e Instalações	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00

2.030 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%

3.3.90.39.00 / 0119 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	280.000,00
Total por Ação:	280.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	480.000,00

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E GESTÃO DE REC. PRÓPRIOS

3.1.90.04.00 / 6102 - Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.11.00 / 6102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
3.3.90.30.00 / 6102 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00 / 6102 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	220.000,00
Total por Ação:	520.000,00

2.034 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA

4.4.90.52.00 / 0314 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	540.000,00

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.051 - APOIO A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRAMENTO ÚNICO

3.3.90.30.00 / 0129 - Material de Consumo	40.000,00
4.4.90.52.00 / 0129 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	60.000,00
2.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.3.90.36.00 / 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.055 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.		
3.3.90.32.00 / 0100 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	120.000,00
<hr/>		
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB		

2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
3.1.90.04.00 / 0100 - Contratacao por Tempo Determinado		200.000,00
3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo		400.000,00
	Total por Ação:	600.000,00
2.062 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.36.00 / 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	620.000,00
<hr/>		
1301 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		

2.075 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESEN. ECONÔMICO		
3.1.90.11.00 / 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
<hr/>		
1801 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - IMUP		

4.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.01.00 / 0103 - APOSENTADORIAS RESERVA REMUNERADA		559.250,00
	Total por Ação:	559.250,00
	Total por Unidade Orçamentária:	559.250,00
<hr/>		
1901 - AGÊNCIA REGULADORA SERV SANEAMENTO SERRA RAMALHO		

4.007 - Gestão das Ações da ARSBA-SR/BA		
3.1.90.11.00 / 0150 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		12.470,00
	Total por Ação:	12.470,00
	Total por Unidade Orçamentária:	12.470,00
	Total Suplementado:	3.317.720,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101 - CAMARA MUNICIPAL

2.001 - GESTÃO DE POLÍTICA DE AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.35.00 / 0100 - Serviços de Consultoria	2.000,00
3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.40.00 / 0100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.000,00
Total por Ação:	16.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	16.000,00

0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

2.029 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 0118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.220.000,00
Total por Ação:	1.220.000,00

2.105 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 0118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.510.000,00
Total por Ação:	1.510.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.730.000,00

1801 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - IMUP

3.003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

4.4.90.51.00 / 0103 - Obras e Instalações	100.000,00
4.4.90.52.00 / 0103 - Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
Total por Ação:	170.000,00

4.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.3.90.40.00 / 0103 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52.00 / 0103 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
4.4.90.61.00 / 0103 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	9.250,00
Total por Ação:	69.250,00

4.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00 / 0103 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
3.3.90.06.00 / 0103 - Benefício Mensal de Deficiente e Idosos	30.000,00
3.3.90.08.00 / 0103 - Outros Benefícios Assistenciais	200.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 0103 - Material de Consumo	50.000,00
Total por Ação:	320.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	559.250,00

1901 - AGÊNCIA REGULADORA SERV SANEAMENTO SERRA RAMALHO

4.007 - Gestão das Ações da ARSBA-SR/BA

3.1.90.04.00 / 0150 - Contratacao por Tempo Determinado	5.000,00
4.4.90.52.00 / 0150 - Equipamentos e Material Permanente	7.470,00
Total por Ação:	12.470,00
Total por Unidade Orçamentária:	12.470,00
Total Anulado:	3.317.720,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 31 de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 31 de outubro de 2022.

ANDERSON DA CRUZ SANTOS

Tesoureiro

CPF : 034.565.865-58

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF : 026.881.125-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO ESTADO DA BAHIA

EXPOSICAO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 437/2022

Considerando o disposto no artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 bem como autorização contida na Lei Municipal nº 500/2021 (LOA), no artigo 5º, Inciso I, c, passamos a apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Suplementares por anulação de dotação:

Conforme se observa no artigo 5º da LOA, existe autorização para abertura de créditos suplementares por anulação parcial ou total das dotações no limite de 50% do orçamento.

Os recursos resultantes de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar, com a devida indicação do recurso. Ressalta-se que as dotações foram anuladas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados.

Os créditos contidos no citado decreto visam suplementar dotações do orçamento que foram comprometidas pelas variações dos preços de mercado, ou pelas alterações de prioridades da administração municipal.

Destarte, o crédito suplementar aberto mediante o presente decreto tem como finalidade reforço do orçamento de acordo com autorização Legislativa contida na LOA.

Serra do Ramalho - BA, 31 de Outubro de 2022



ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO nº 416 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 12.920.000,00 (Doze milhões e novecentos e vinte mil reais).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R \$ 12.920.000,00 (Doze milhões e novecentos e vinte mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC.,CULTURA,DESPORTO E LAZER

2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 / 0104 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	520.000,00
Total por Ação:	520.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	520.000,00

0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

2.029 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%

3.1.90.04.00 / 0118 - Contratacao por Tempo Determinado	1.000.000,00
3.1.90.11.00 / 0118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000.000,00
3.1.91.13.00 / 0118 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.000,00
Total por Ação:	6.500.000,00

2.105 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- FUNDEB 70%

3.1.90.11.00 / 0118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000.000,00
Total por Ação:	4.000.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.500.000,00

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.11.00 / 0214 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
Total por Ação:	500.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

2.034 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.11.00 / 0214 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
3.3.90.30.00 / 0214 - Material de Consumo	400.000,00
Total por Ação:	800.000,00

2.102 - MANTER, APOIAR E FORTALECER O PROGRAMA AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

3.1.90.11.00 / 0214 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	600.000,00
Total por Ação:	600.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.900.000,00

Total Suplementado:	12.920.000,00
----------------------------	----------------------

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 03 de outubro de 2022.

ANDERSON DA CRUZ SANTOS

Tesoureiro

CPF : 034.565.865-58

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF : 026.881.125-38





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

BALANÇO
Resolução TCM Nº 1383/19
Período: Outubro / 2022

DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Nº Decreto	Data	Código da Fonte	Nome da Fonte	Valor
416	03/10/2022	0104	Recursos do Salário-Educacao - QSE	520.000,00
416	03/10/2022	0118	Transf. do FUNDEB 70%	10.500.000,00
416	03/10/2022	0214	Transf. de Recursos do SUS - União	1.900.000,00
TOTAIS				12.920.000,00

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
 Prefeito Municipal
 CPF : 026.881.125-38

ANDERSON DA CRUZ SANTOS
 Tesoureiro
 CPF : 034.565.865-58

MARCOS O. ALVES JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC-BA 030.119/O-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

BALANÇO
Resolução TCM N.º 1383/19
Período: Outubro / 2022

RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS - SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE

Código da Fonte	Total Aberto	Superávit Financeiro (BP anterior)	Saldo
0104 - Recursos do Salario-Educacao - QSE	520.000,00	592.834,05	72.834,05
0118 - Transf. do FUNDEB 70%	10.500.000,00	13.268.538,91	2.768.538,91
0214 - Transf. de Recursos do SUS - União	1.900.000,00	2.395.675,68	495.675,68
Total Geral	12.920.000,00	16.257.048,64	3.337.048,64

Nota(s) Explicativa(s):

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
 Prefeito Municipal
 CPF : 026.881.125-38

ANDERSON DA CRUZ SANTOS
 Tesoureiro
 CPF : 034.565.865-58

MARCOS O. ALVES JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC-BA 030.119/O-7





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 415 de 09 de novembro de 2022.**

"Dispõe sobre publicação dos pareceres da Comissão De Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal – COGESP - e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal da Transparência Pública;

CONSIDERANDO o mandamento constitucional do princípio da publicidade dos atos administrativos, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que é dever de uma gestão pública que se pauta pela transparência e probidade tornar público todos seus atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º - Tornar público os pareceres da **Comissão De Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal – COGESP** sobre os pedidos de gratificação por titulação e mudança de nível, requeridos com base na Lei Municipal nº 372/2015 e nº 282/2010.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 09 de novembro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N.º 462 de 22 de novembro de 2022.**

“Disciplina o horário de funcionamento dos Órgãos e Entidades da prefeitura Municipal de Serra do Ramalho durante a primeira fase da Copa do Mundo da Federação internacional de Futebol (FIFA) de 2022”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais,

Considerando a realização da Copa do Mundo da Federação Internacional de Futebol (FIFA) de 2022 no Catar (Ásia) - Copa do Mundo 2022 da qual participará a Seleção Brasileira;

Considerando o dever de manter os serviços básicos e essenciais de atendimento à população nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira;

Considerando que a medida vislumbra a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos do Executivo Municipal, incluindo Autarquias e Fundações Públicas bem como de proporcionar ampla publicidade sobre as datas em que não haverá expediente e/ou expediente será alterado.

Decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o cronograma abaixo de expediente nos Órgãos e Entidades da Prefeitura de Serra do Ramalho, nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol 2022, referente a primeira fase, ficando preservado o funcionamento dos serviços essenciais (Saúde, Limpeza Pública, Guarda Municipal, Fiscalização de Trânsito e Terminais de Integração de Passageiros).

DATA DOS JOGOS**EXPEDIENTE**

Brasil x Sérvia, 16h 24.11.2022 – Quinta -feira Expediente de 8hs às 14hs

Brasil x Suíça, 13h 28.11.2022 – Segunda-feira Expediente de 8hs às 12hs

Brasil x Camarões, 16h 02.12.2022 - Sexta-feira Expediente de 8hs às 14hs

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, os servidores que trabalham de 13h às 18h também cumprirão o horário referenciado no cronograma.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

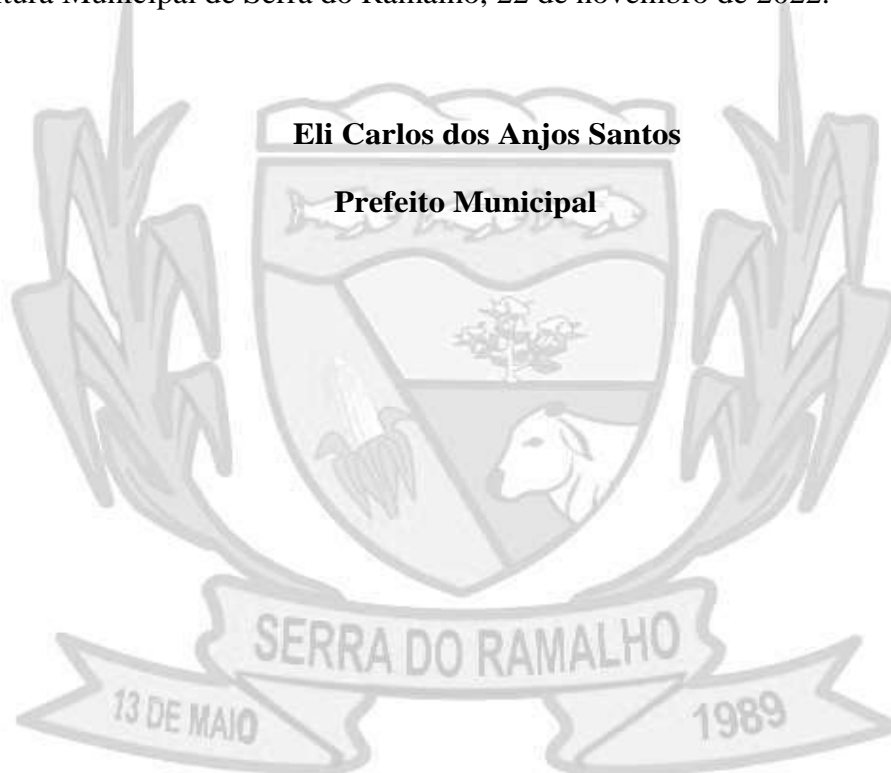
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



Art. 2º Em caso de classificação para as etapas subsequentes, haverá regulamentação específica, caso os horários dos jogos sejam diversos dos especificados no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 22 de novembro de 2022.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 – Processo Adm. nº 155/2022 - **Objeto:** – Contratação de empresas para o Fornecimento de Peças, Lubrificantes, Acessórios, Pneus e Serviços para Veículos e Máquinas do município de Serra do Ramalho, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedoras do certame as empresas: **JOSE RICARDO BARBOSA TAVARES – CNPJ nº 41.159.874/0001-73** – Lote I: Valor R\$ 163.854,00 (cento e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), Lote IV: Valor R\$ 98.750,00 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais), Lote VII: Valor R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta reais), Lote VIII: Valor R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) e Lote IX: Valor R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais), **ELESSANDRO BARBOSA DA COSTA – CNPJ nº 40.213.690/0001-81** – Lote II: Valor R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), Lote V: Valor R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais) e Lote VI: Valor R\$ 13.390,00 (treze mil trezentos e noventa reais) e **MOLAS AUTO PECAS BRASIL LTDA – CNPJ nº 14.336.577/0001-83** – Lote III: Valor R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais) e Lote X: Valor R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Serra do Ramalho - Bahia, 30 de Setembro de 2022. CPL – Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**HOMOLOGAÇÃO**

Em face da análise do Processo Licitatório em epigrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, **HOMOLOGO** a licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 061/2022**, cujo objeto diz respeito à Contratação de empresas para o Fornecimento de Peças, Lubrificantes, Acessórios, Pneus e Serviços para Veículos e Máquinas do município de Serra do Ramalho, em favor das empresas: **ELESSANDRO BARBOSA DA COSTA – ME – CNPJ nº 40.213.690/0001-81, JOSE RICARDO BARBOSA TAVARES – ME – CNPJ nº 41.159.874/0001-73 e MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA – ME – CNPJ nº 14.336.577/0001-83**, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Serra do Ramalho - BA, 03 de Outubro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022**

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor das seguintes empresas: **ELESSANDRO BARBOSA DA COSTA – ME – CNPJ nº 40.213.690/0001-81, JOSE RICARDO BARBOSA TAVARES – ME – CNPJ nº 41.159.874/0001-73 e MOLAS AUTO PEÇAS BRASIL LTDA – ME – CNPJ nº 14.336.577/0001-83**, para que produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Serra do Ramalho - BA, 03 de Outubro de 2022.

Paulo Vicente de Oliveira
Pregoeiro





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022****DISTRATO DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de Distrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.417.784/0001-98, situada na Rua Acre, s/n, Centro - CEP: 47.613-000 – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.881.125-38, residente na Rua Goiás, nº 16 – Serra do Ramalho – BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a senhora **REISLA CRISTINA ALVES DA SILVA ROCHA**, inscrita no CPF sob nº 861.914.165-12, e RG nº 1671020367 SSP/BA, situado na Rua B, nº 182, Agrovila 20, Serra do Ramalho-BA, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, dissolver o contrato de prestação de Serviço nº 209/2022, referente ao processo de Credenciamento nº 001/2022, assinado em 04 de abril de 2022, conforme Art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica extinto o contrato de Prestação de Serviços nº 209/2022, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Física Credenciado o Profissional Especializado para a prestação de serviços de **Técnico de Enfermagem para o UBS na agrovila 20**, no município de Serra do Ramalho–Ba, nos termos e condições estabelecidas na legislação aplicada, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas, consta do processo de Credenciamento nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Os serviços referente ao contrato foi executado até o dia 11 de novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Foi pago um valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado conforme Art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** declara neste ato que a senhora **REISLA CRISTINA ALVES DA SILVA ROCHA**, cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado e nada devendo à **CONTRATADA**.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima estipuladas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Serra do Ramalho–Ba, 11 de novembro 2022.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos Dos Anjos Santos
CONTRATANTE

REISLA CRISTINA ALVES DA SILVA ROCHA
CONTRATADA

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022****DISTRATO DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de Distrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.417.784/0001-98, situada na Rua Acre, s/n, Centro - CEP: 47.613-000 – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.881.125-38, residente na Rua Goiás, nº 16 – Serra do Ramalho – BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a senhora **VERÔNICA DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 859.322.435-03, e RG nº 1659159512 SSP/BA, situado na Rua Rio de Janeiro, nº 8, Centro, Serra do Ramalho-BA, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, dissolver o contrato de prestação de Serviço nº 242/2022, referente ao processo de Credenciamento nº 001/2022, assinado em 04 de abril de 2022, conforme Art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica extinto o contrato de Prestação de Serviços nº 242/2022, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Física Credenciado o Profissional Especializado para a prestação de serviços de **Técnico de Enfermagem no Centro de Saúde**, no município de Serra do Ramalho–Ba, nos termos e condições estabelecidas na legislação aplicada, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas, consta do processo de Credenciamento nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Os serviços referente ao contrato foi executado até o dia 11 de novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Foi pago um valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado conforme Art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** declara neste ato que a senhora **VERÔNICA DA SILVA**, cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado e nada devendo à Contratada.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima estipuladas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Serra do Ramalho–Ba, 11 de novembro 2022.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos Dos Anjos Santos
CONTRATANTE

VERÔNICA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022****DISTRATO DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de Distrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.417.784/0001-98, situada na Rua Acre, s/n, Centro - CEP: 47.613-000 – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.881.125-38, residente na Rua Goiás, nº 16 – Serra do Ramalho – BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a senhora **GISELE SILVA CAZUMBÁ SANTIAGUA**, inscrita no CPF sob nº 061.524.695-89, e RG nº 2253446025 SSP/BA, situado na Rua A, nº 6, Agrovila 21, Serra do Ramalho-BA, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, dissolver o contrato de prestação de Serviço nº 252/2022, referente ao processo de Credenciamento nº 001/2022, assinado em 04 de abril de 2022, conforme Art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica extinto o contrato de Prestação de Serviços nº 252/2022, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Física Credenciado o Profissional Especializado para a prestação de serviços de **Técnico de Enfermagem na UBS de Agrovila 22**, no município de Serra do Ramalho–Ba, nos termos e condições estabelecidas na legislação aplicada, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas, consta do processo de Credenciamento nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Os serviços referente ao contrato foi executado até o dia 11 de novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Foi pago um valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado conforme Art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** declara neste ato que a senhora **GISELE SILVA CAZUMBÁ SANTIAGUA**, cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado e nada devendo à Contratada.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima estipuladas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Serra do Ramalho–Ba, 11 de novembro 2022.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO
Eli Carlos Dos Anjos Santos
CONTRATANTE

GISELE SILVA CAZUMBÁ SANTIAGUA
CONTRATADA

Testemunha
RG:

Testemunha
RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**PROCESSO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 429/2022**

Pelo presente instrumento particular de Distrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.417.784/0001-98, situada na Rua Acre, s/n, Centro - CEP: 47.613-000 – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.881.125-38, residente na Rua Goiás, nº 16 – Serra do Ramalho – BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **RAMOM MARQUES AZEVEDO**, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 04 – Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa – Bahia, portador do CPF nº 043.684.375-78, RG nº 1214620647 SSP/BA e OAB/BA nº 51.021, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, dissolver o contrato de prestação de Serviço nº 429/2022, referente ao processo de Dispensa nº. 062/2022, assinado em 01 de agosto de 2022, conforme Art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica extinto o contrato de Prestação de Serviços nº 429/2022, que tem como objeto a Contratação de Profissional Especializado para a Prestação de Serviços Advocatícios para o município de Serra do Ramalho - Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas, consta do processo de Dispensa nº. 062/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Os serviços referente ao contrato foi executado até 03 de Novembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado conforme Art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** declara neste ato que a **CONTRATADA**, cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado e nada devendo à Contratante

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima estipuladas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Serra do Ramalho–Ba, 23 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

Eli Carlos Dos Anjos Santos

CONTRATANTE**RAMOM MARQUES AZEVEDO**

Ramom Marques Azevedo

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: controloriageralpmsr@gmail.com

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Aos 29 (Vinte e nove) dias do mês de Setembro do ano de 2022 (Dois mil e vinte dois) a Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – Bahia, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, realizou a audiência pública na Câmara de Vereadores de Serra do Ramalho para avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2022. Esta audiência visou demonstrar o desempenho da execução orçamentaria e financeira do 2º quadrimestre de 2022, assim como avaliar o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas para o Município. Os números são originários do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria e Relatório de Gestão Fiscal, publicados bimestralmente e quadrimestralmente no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Foi gravada a audiência e ficara disponibilizada no site oficial do Município <http://www.serradoramalho.ba.gov.br/>, sendo possível qualquer cidadão ter acesso a apresentação da mesma, bem como baixar os slides com os dados da audiência e enviar e-mail para o endereço a seguir: **controloriageralpmsr@gmail.com** para esclarecimentos de qualquer dúvidas. Os slides da audiência pública, além de disponibilizados no site oficial, foram publicados no diário oficial do Município. Foi dada ampla divulgação a audiência eletrônica, sendo devidamente publicada em diário oficial do Município o Edital de Convocação, disponibilizado comunicado no site oficial. Inicialmente a apresentação demonstra a importância pela realização da audiência, salientando o cumprimento do disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal. Prosseguindo faz explanação por meio de slide das seguintes tabelas, a saber:

1.Resultado Orçamentário: Receita Total Prevista R\$ 113.573.500,00, Receita Total Realizada 97.969.887,62 (acima do previsto); Despesa Total Fixada R\$ 113.573.500,00, Despesa Total Liquidada R\$ 92.662.277,06 - Resultado Orçamentário positivo com superávit de R\$ 5.307.610,56;

2.Resultado Primário: Total das Receitas Fiscais Previstas R\$ 104.698.427,10 e Realizadas (arrecadação) R\$ 92.722.748,70, Total Despesas Fiscais Atualizadas R\$ 110.610.443,17 e Total Despesas Realizadas R\$ 86.606.848,19,





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: controldoriageralpmsr@gmail.com

Resultado Primário Previsto R\$ -5.912.016,07 e Resultado Primário Realizado R\$ 6.115.900,51, Meta do Resultado Primário LDO p/ 2022 R\$ -4.096.852,00;
3. Resultado Nominal: Dívida Fiscal Líquida em 31/12/19 R\$ -3.2921.649,33
Resultado Nominal 2º Quadrimestre de 2022 R\$ 10.526.980,50, Meta do Resultado Nominal para LDO 2022 R\$ -427.263,49;

4. Dívida Consolidada: Dívida Consolidada saldo exercício anterior R\$ 31.409.638,31 e saldo 2º quadrimestre de 2022 R\$ 30.147.189,04, ou seja, diminuição da dívida consolidada líquida;

5. Índices Constitucionais: Despesa Líquida com Pessoal para fins de apuração do limite correspondeu a **53,68%**, cumprindo-se o limite estabelecido no Art. 20 Incisos I, II e III da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressaltou o palestrante o cumprimento da **Aplicação dos 25% em Educação**, enfatizando que o município havia aplicado montante no valor de R\$ 42.231.634,81 das Receitas de Impostos e Transferências na Manutenção do Ensino correspondente a **25,28%**. Que em relação a aplicação OBRIGATÓRIA dos 70% do FUNDEB, a despesa com remuneração dos profissionais do magistério foi correspondente a **73,28%**. Que, em relação a aplicação das Receitas de Impostos e Transferências com gastos em ações de Saúde pública disse o palestrante que o município **atendeu o índice mínimo estabelecido de 15%**, visto que, aplicara foi de **15,40%** das receitas de impostos até o 2º quadrimestre, no montante de R\$ 5.801.984,54. Os slides disponibilizados e anexos à presente ata, contem dos dados detalhados com informações e explicações. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada e lavramos a presente, que será devidamente assinada pelos presentes na lista presença.

1. Marcos José Nunes de Sousa
2. Teonice Oliveira Lima
3. Claudia Cristina Antunes Ribeiro Reis
4. Isôngela Braga
5. Luizcláudio Dias
6. Zuleane Lima Mendes
7. OSMAEL ALVES MASCARENHAS
8. [Assinatura]





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: controldoriageralpmsr@gmail.com

9. Danilo Ramos Santos
10. Vagner Martins Nunes
11. Maria Montessorii Medeiros de Silva Barbosa
12. Julei Augusto Costa da Silva
13. Lucas Fernandes do O. Ferreira
14. Lu U-á Cruz
15. Gabriel de J. Cruz Almeida
16. Nathan Soares de Melo.
17. José Antonio de Souza
18. Pato Norais Barbosa
19. Eudécia dos Santos Silva
20. Danieli Silva Barbosa Nascimento
21. Benilecia Maria dos Santos Ferreira
22. Givaldo Carneiro de Souza
23. Jennifer Georgia S. Duarte
24. Douglas Pereira dos Santos
- 25.
- 26.
- 27.
- 28.
- 29.
- 30.
- 31.
- 32.
- 33.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 01 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 01/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 15/12/2021, a servidora Sr^a **Edinalva de Souza Alves** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Municipal São José - Palmas, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n.º. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n.º.01/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

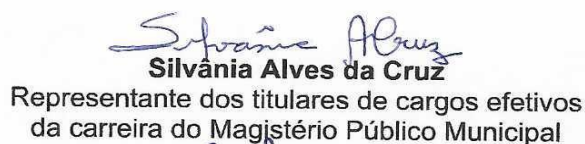
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

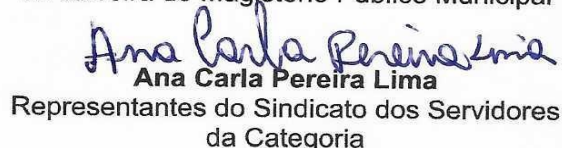
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.

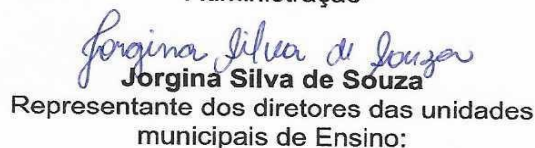

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

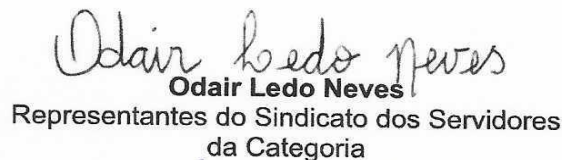

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

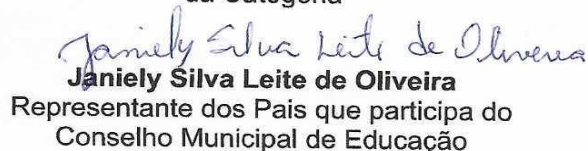

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 01 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 01/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por docência com alunos especiais

HISTÓRICO:

No dia 19/02/2021, o(a) servidor(a) **Marina Lino de Jesus** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Municipal Bartolomeu Guedes - Fechadinha, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 05% (por cento) pela docência com alunos especiais para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 01/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por docência com alunos especiais requerida tem amparo legal no art. 77 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 no qual diz que “ao Professor, com atribuições de regência de classe de alunos especiais será devida uma gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, enquanto no exercício da atividade”, desde que observados os seguintes requisitos:

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo somente será concedida quando a classe ou a unidade de ensino for reconhecida como de educação especial.

§ 2º - O professor, cuja classe comporte até três alunos especiais e possuir habilitação específica, apresentando título com carga horária mínima de 240 horas, para realizar o atendimento adequado a estes alunos, segundo suas necessidades, perceberá uma gratificação de 5% sob seu vencimento base. Art; 77 da Lei Municipal 282/2010.

Além do enquadramento no artigo acima citado, o Art. 78 da mesma lei diz que “o Professor em exercício de docência com alunos especiais deverá possuir habilitação específica na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.”

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, a Comissão considerou que a Lei possui lacunas que compromete uma análise favorável ao requerido, principalmente no que cita em seu artigo 78 e ainda não é clara quanto aos 5% serem calculados por estudantes ou por agrupamento de estudantes, bem como, por quanto tempo estaria assegurado tal gratificação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão requerida, ao tempo que envia a matéria para a assessoria jurídica do Executivo Municipal, solicitando um parecer jurídico sobre o teor desse processo.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 02 DE 13 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 02/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 22/12/2021, o(a) servidor(a) **Vanusa Estevam Pereira** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida - Pambu, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº02/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
 Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche parcialmente o solicitado, visto que parte da certificação apresentada está fora da área de atuação, fazendo jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base conforme os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010. Dessa forma, a Comissão opina pela FAVORÁVEL pela concessão parcial do solicitado.

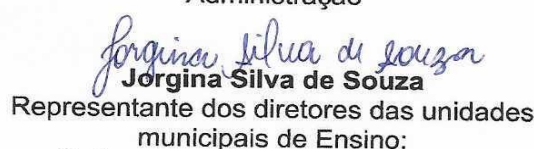
É O PARECER

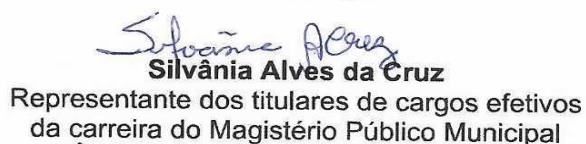
Serra do Ramalho-BA, em 13 de março de 2022.

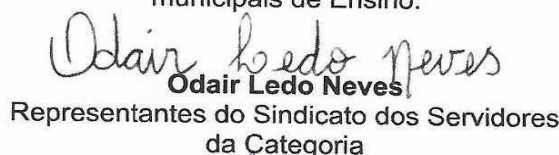

Jean Carlos Ferreira Dourado
 Secretário Municipal de Educação
 Presidente de Comissão

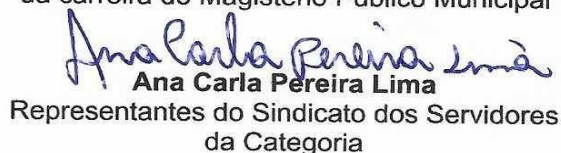

Dinahy Silva Almeida
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração


Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração


Jorgina Silva de Souza
 Representante dos diretores das unidades
 municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
 Representante dos titulares de cargos efetivos
 da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
 Representante dos Pais que participa do
 Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 02 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 02/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 01/03/2021, o(a) servidor(a) **Dorany Alves do Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Francisco Soares de Sousa - Agrovila 10, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 10% (dez por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 02/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 03 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 03/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 12/01/2022, o(a) servidor(a) **Marlene de Oliveira Souza** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola São Sebastião - Boa Vista, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 5% (cinco por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.03/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

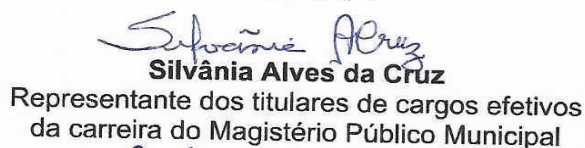
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

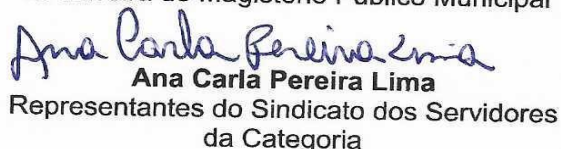
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.

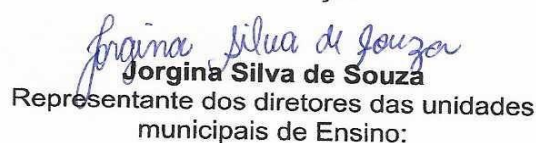

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

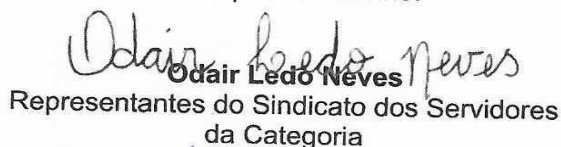

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

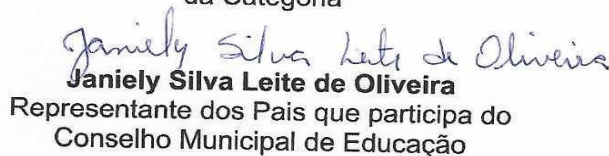

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 03 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 03/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 02/03/2021, o(a) servidor(a) **Joelma Pereira Pinto** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Castro Alves - Agrovila 09, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 06% (seis por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 03/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:


I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **06% (seis por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração



Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 04 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 04/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 12/01/2022, o(a) servidor(a) **José Ronaldo dos Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Castro Alves - Sede, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 04/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N2 - Pós-Graduado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV - Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:


Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o mesmo preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para "N2 - Pós-Graduado", devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

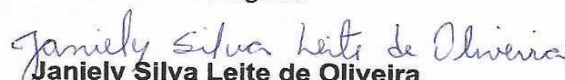

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 04 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 04/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 16/03/2021, o (a) servidor (a) **Andréa Alves de Souza** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Engº Agrº Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 01, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 04/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduada**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduada”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
 Secretário Municipal de Educação
 Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
 Representante dos diretores das unidades
 municipais de Ensino

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
 Representante dos titulares de cargos efetivos
 da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
 Representante dos Pais que participa do
 Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 05 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 05/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 12/01/2022, o(a) servidor(a) **José Ronaldo dos Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Castro Alves - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 10% (dez por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.05/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

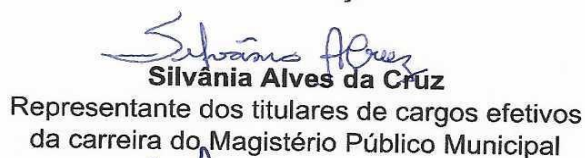
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o mesmo preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

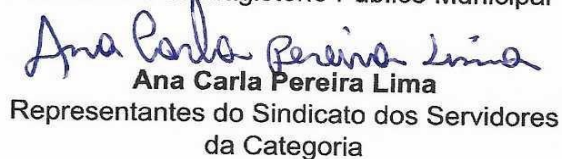
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.

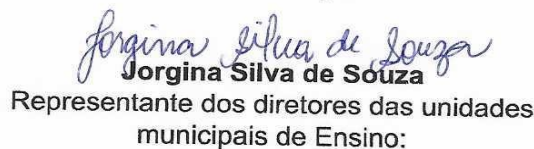

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

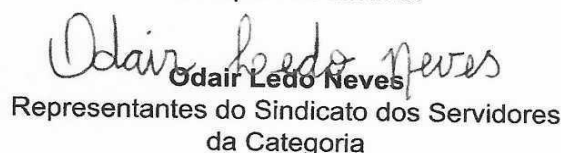

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

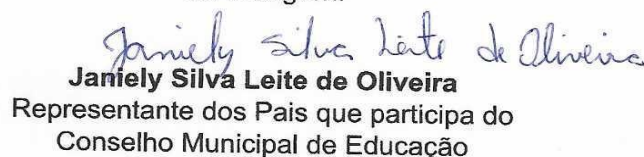

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 05 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 05/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 17/03/2021, o(a) servidor(a) **Célida Christiane Lemos Carvalho** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Creche Kirla Ely de Jesus Pereira - Agrovila 2, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 05/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal
Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 06 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 06/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 19/01/2022, o (a) servidor (a) **Célia Pereira do Nascimento** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na CEI - Gabriela Rodrigues Pimenta - Sede, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 06/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N2 - Pós-Graduado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

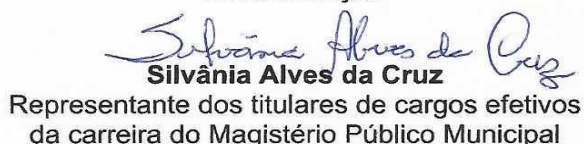
Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

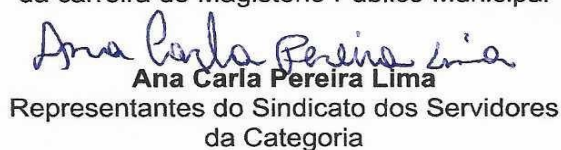
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.

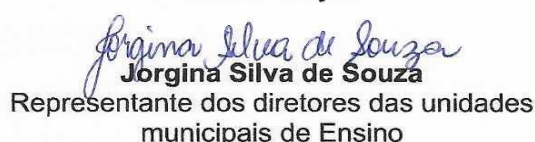

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

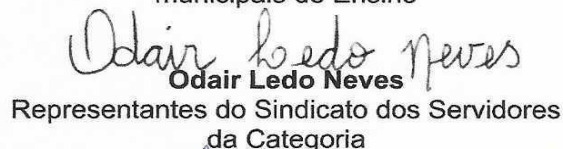

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

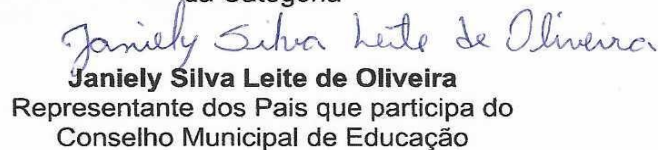

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 06 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 06/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 17/03/2021, o (a) servidor (a) **Joelma Neves Lins** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola João Paulo II - Agrovila 14, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 06/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o "**N2 - Pós-Graduada**", tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que "*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*", atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduada”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
 Secretário Municipal de Educação
 Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
 Representante dos diretores das unidades
 municipais de Ensino

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
 Representante dos titulares de cargos efetivos
 da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
 Representante dos Pais que participa do
 Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 07 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 07/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 02/02/2022, o (a) servidor (a) **Marcos Oliveira Rocha** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Municipal São José - Palmas, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 07/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N2 - Pós-Graduado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º,
Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o mesmo preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

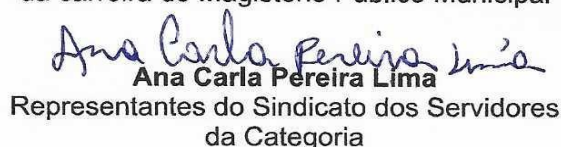
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.

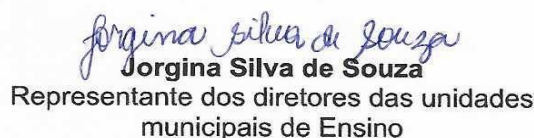

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

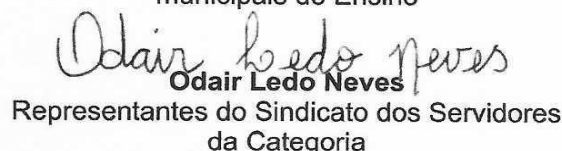

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

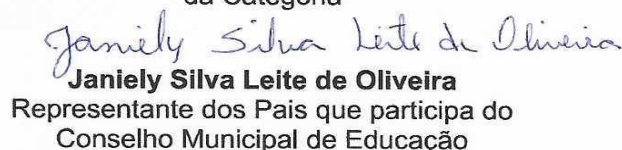

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 07 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 07/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 17/03/2021, o(a) servidor(a) **Joelma Neves Lins**, ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola João Paulo II - Agrovila 14, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 07/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados não estão de acordo com as determinações legal haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido pois não encontram-se enquadrados no prescrito no Inciso I do art. 91 acima citado bem como no art. 92 da mesma Lei, conforme Incisos II e III abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; [...].





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

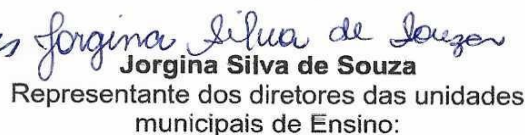
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021.

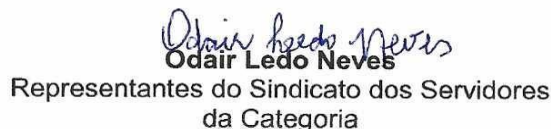

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

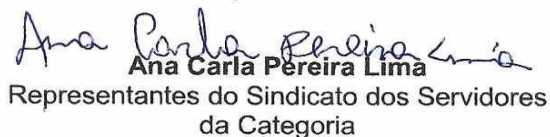

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

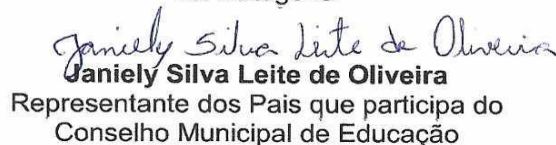

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvana Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 08 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 08/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 09/02/2022, o(a) servidor(a) **Élia Francisca Araújo Lima** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Padre José de Anchieta - Agrovila 11, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº08/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche parcialmente o solicitado, visto que parte da certificação apresentada está fora da área de atuação, fazendo jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base conforme os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010. Dessa forma, a Comissão opina pela FAVORÁVEL pela concessão parcial do solicitado.

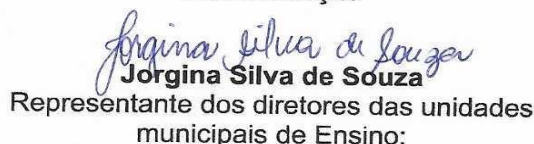
É O PARECER

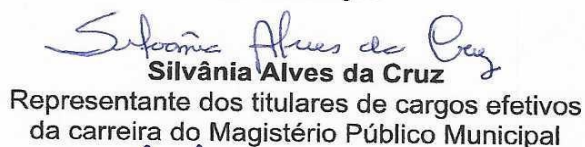
Serra do Ramalho-BA, 15 de março de 2022.

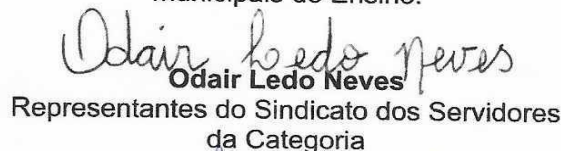

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

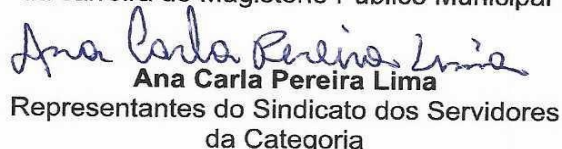

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de Administração

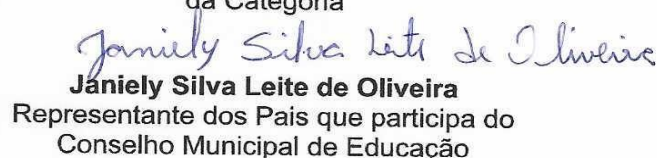

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 08 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 08/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 29/03/2021, o (a) servidor (a) **Udenilton Neves Costa** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Engº Agrº Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 1, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 08/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N2 - Pós-Graduado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercício na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
 Secretário Municipal de Educação
 Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
 Representante dos diretores das unidades
 municipais de Ensino

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
 Representante dos titulares de cargos efetivos
 da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
 Representante dos Pais que participa do
 Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 09 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 09/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 08/04/2021, o (a) servidor (a) **Edson Rego Guedes** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Frei Francisco da Soledade Mar - Agrovila 3, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 09/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

***Art. 17** - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

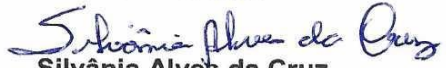
Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021.


Jean Carlos Ferreira Dourado
 Secretário Municipal de Educação
 Presidente de Comissão

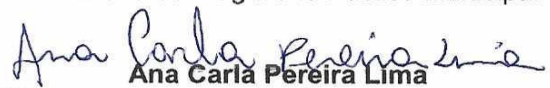

Dinahy Silva Almeida
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração



Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração


Jorgina Silva de Souza
 Representante dos diretores das unidades
 municipais de Ensino


Silvânia Alves da Cruz
 Representante dos titulares de cargos efetivos
 da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
 Representante dos Pais que participa do
 Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 09 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 09/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Dedicção Exclusiva

HISTÓRICO:

No dia 16/02/2022, o(a) servidor(a) **Sandra Maria Ferreira da Silva** ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula nº.1766, lotado(a) na Escola Professora Rosa da Costa Silva - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 20% (vinte por cento) por Dedicção Exclusiva para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.09/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por Gratificação por Dedicção Exclusiva requerida destinada ao(a) professor(a) efetivo(a) que trabalhavam exclusivamente 40 horas em sala de aula no município, tendo amparo legal no art. 54 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que:

“Fica assegurado o recebimento da dedicação exclusiva, obedecendo o percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, apenas para os servidores que se encontram em exercício efetivo de docência na data da entrada em vigor da presente lei, e que já percebiam esta vantagem”. Art.54 da Lei nº. 282 DE 30/06/2010 - Nova redação Lei nº.373 de 26/05/2015.

Ressalta-se que, a gratificação solicitada trata-se portanto, da correção do direito já percebido pelo(a) servidor(a) em uma das matrículas de seu concurso efetivo no município, concedida parcialmente na época da solicitação. Ressalta-se portanto, que o assunto ora discutido não é uma nova concessão, pois o artigo da Lei supracitada extinguiu esse direito, RESGUARDANDO APENAS PARA AQUELES QUE JÁ RECEBIAM ESTA VANTAGEM, amplia-se somente para a





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

segunda matrícula da servidora, visto que na época já possuía carga horária laboral efetiva de 40 hs.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) não preenche os requisitos descritos no artigo 54 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

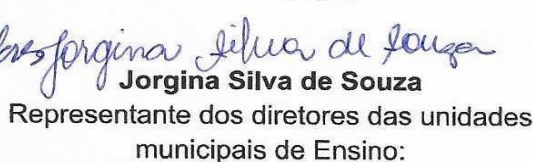
É O PARECER

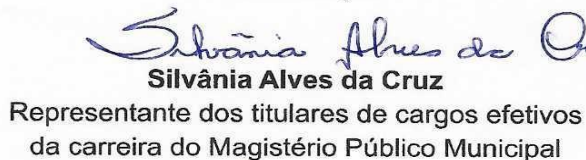
Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.

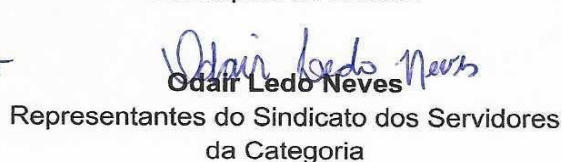

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

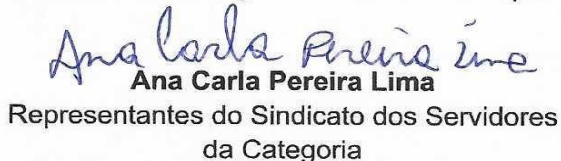

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

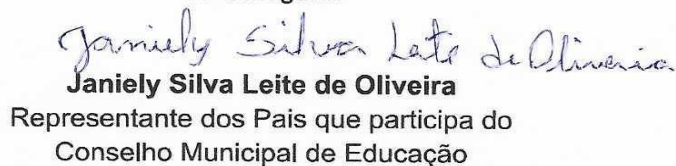

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 10 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 10/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 23/02/2022, o(a) servidor(a) **Hilda Santos Amorim**, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na CEI - Gabriela Rodrigues Pimenta - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 10% (dez por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.10/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

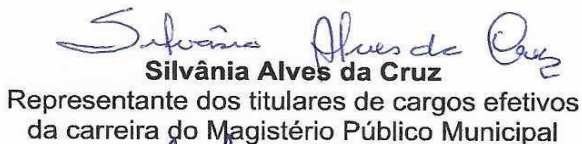
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

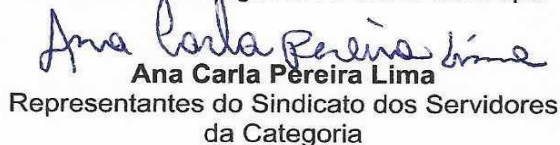
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.

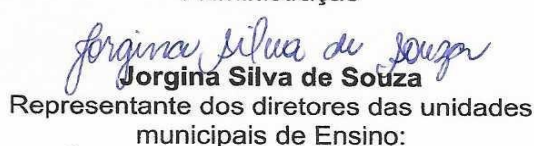

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

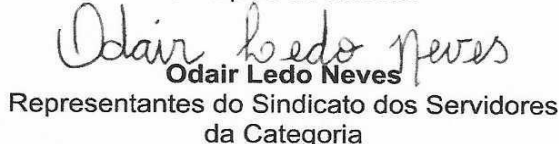

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

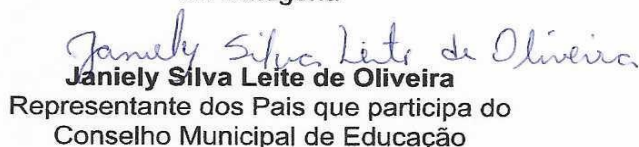

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 10 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PROCESSO: 10/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 26/07/2021, o (a) servidor (a) **Josineia Magalhães da Silva** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Engº Agrº Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 1, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 10/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N1 - Graduada**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercício na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos no Inciso I, art. 6º do Decreto Municipal nº. 429/2021 e artigos 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015. A Comissão opina **DESFAVORÁVEL** pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
 Secretário Municipal de Educação
 Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
 Representante dos diretores das unidades
 municipais de Ensino

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
 Representante dos titulares de cargos efetivos
 da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
 Representante dos Pais que participa do
 Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 11 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 11/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 23/02/2022, o(a) servidor(a) **Rita Maria Pereira da Costa** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola São Sebastião - Boa Vista, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº. 11/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

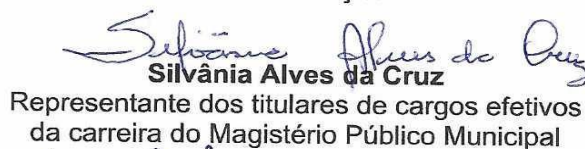
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

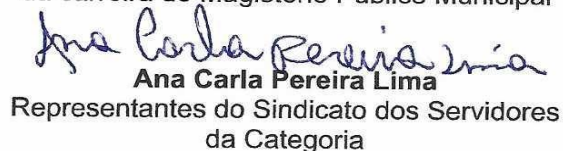
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.

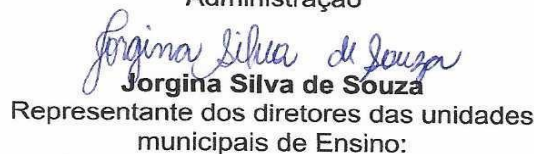

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

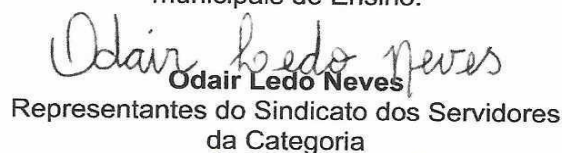

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

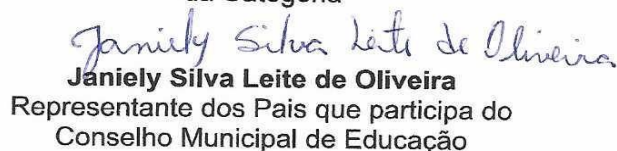

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 11 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 11/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 26/07/2021, o(a) servidor(a) **Josineia Magalhães da Silva**, ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Engº Agrº Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 1, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação por titulação de 10% (dez por cento) para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 11/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
 Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos no Inciso I, art. 6º do Decreto Municipal nº. 429/2021 e nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER


Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021.

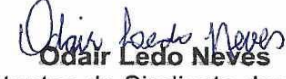

 Jean Carlos Ferreira Dourado
 Secretário Municipal de Educação
 Presidente de Comissão



 Dinahy Silva Almeida
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração



 Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração


 Jorgina Silva de Souza
 Representante dos diretores das unidades
 municipais de Ensino:


 Silvânia Alves da Cruz
 Representante dos titulares de cargos efetivos
 da carreira do Magistério Público Municipal


 Odair Ledo Neves
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


 Ana Carla Pereira Lima
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


 Janiely Silva Leite de Oliveira
 Representante dos Pais que participa do
 Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 12 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 12/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 09/03/2022, o(a) servidor(a) **Vanessa Farias do Nascimento**, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola João Batista da Costa - Agrovila 05, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 02% (dois por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº. 12/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados não estão de acordo com as determinações legal haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido pois não encontram-se enquadrados no prescrito no Inciso I do art. 91 acima citado bem como no art. 92 da mesma Lei, conforme Incisos II e III abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; [...].





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I - Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II - Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III - Requerimento assinado pelo Servidor; IV - Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 12 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 12/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 17/03/2021, o (a) servidor (a) **Célida Christiane Lemos Carvalho** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Creche Kirla Ely de Jesus Pereira - Agrovila 2, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 12/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduada**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduada”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021.

 Jean Carlos Ferreira Dourado Secretário Municipal de Educação Presidente de Comissão	 Dinahy Silva Almeida Representante da Secretaria Municipal de Administração
 Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares Representante da Secretaria Municipal de Administração	 Jorgina Silva de Souza Representante dos diretores das unidades municipais de Ensino
 Silvânia Alves da Cruz Representante dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal	 Odair Ledo Neves Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria
 Ana Carla Pereira Lima Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria	 Janiely Silva Leite de Oliveira Representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 13 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 13/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 09/03/2022, o(a) servidor(a) **Rute Ferreira Cabral** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola João Batista da Costa - Agrovila 05, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 01% (um por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.13/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

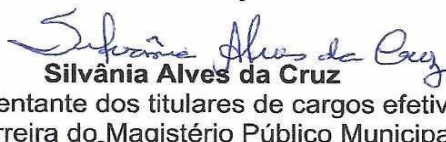
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **01% (um por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

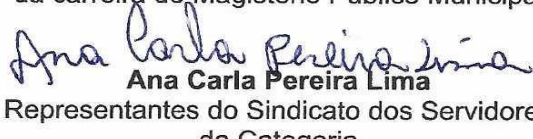
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.

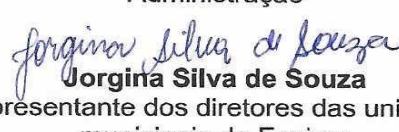

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

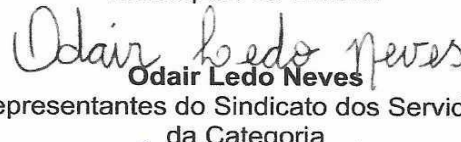

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

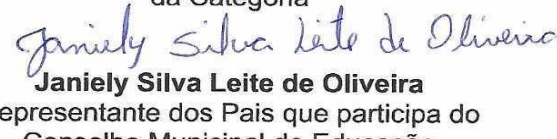

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 13 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 13/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 05/04/2021, o(a) servidor(a) **Lindamara Francisca Silva** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Irmã Petrolina Müller - Agrovila 21, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº13/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 14 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 14/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 12/01/2022, o(a) servidor(a) **Edelcir Pereira da Rocha** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola João Batista da Costa - Agrovila 05, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 07% (sete por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.14/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.


PARECER:


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **07% (sete por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

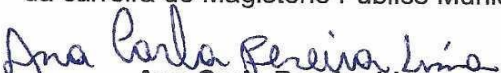
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

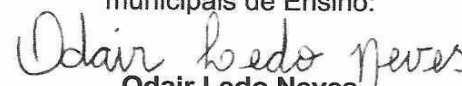

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

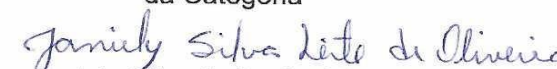

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 14 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 14/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 28/07/2021, o (a) servidor (a) **Magnovaldo Rodrigues Almeida** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Nossa Senhora Aparecida - Agrovila 8, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 14/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduada**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho = Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “**N2 - Pós-Graduada**”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

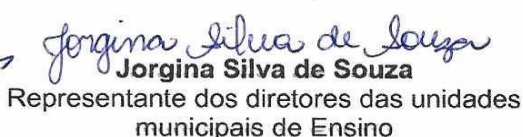
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021



Jean Carlos Ferreira Dourado
 Secretário Municipal de Educação
 Presidente de Comissão

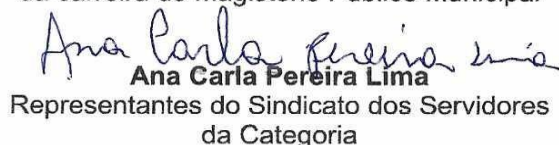

Dinahy Silva Almeida
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração

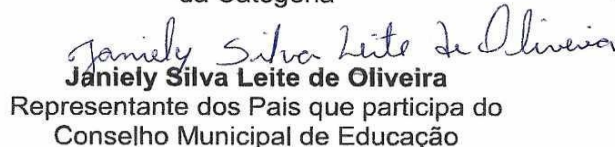

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração


Jorgina Silva de Souza
 Representante dos diretores das unidades
 municipais de Ensino


Silvânia Alves da Cruz
 Representante dos titulares de cargos efetivos
 da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
 Representante dos Pais que participa do
 Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 15 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 15/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 09/03/2022, o(a) servidor(a) **Vanuza Rosa de Satelis Fernandes**, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola João Paulo Segundo - Agrovila 14, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 10% (dez por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.15/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados não estão de acordo com as determinações legal haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido pois não encontram-se enquadrados no prescrito no Inciso I do art. 91 acima citado bem como no art. 92 da mesma Lei, conforme Incisos II e III abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; [...].*





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.


PARECER:


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de Administração

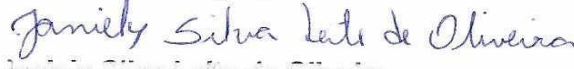

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades municipais de Ensino


Odair Lado Neves
Representante do Sindicato dos Servidores da Categoria


Janiele Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº15 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 15/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 02/03/2021, o (a) servidor (a) **Mércia Silva Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Creche Kirla Ely de Jesus Pereira - Agrovila 2, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 15/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o "**N2 - Pós-Graduada**", tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que "*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*", atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercício na função do magistério. IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
 Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduada”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
 Secretário Municipal de Educação
 Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linnhães
Maria Montessoro Medeiros da S. Linnhães
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
 Representante dos diretores das unidades
 municipais de Ensino

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
 Representante dos titulares de cargos efetivos
 da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
 Representante dos Pais que participa do
 Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 16 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 16/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 31/08/2021, o (a) servidor (a) **Lídia Maria Mourão Barbosa** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Mun. Bartolomeu Guedes - Fechadinha, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 16/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduada**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal




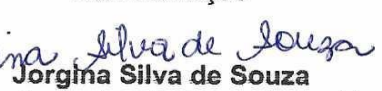
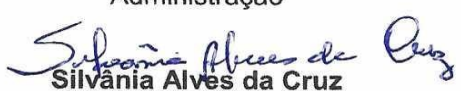

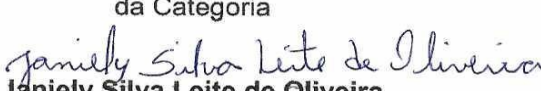
assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduada”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021

 Jean Carlos Ferreira Dourado Secretário Municipal de Educação Presidente de Comissão	 Dinahy Silva Almeida Representante da Secretaria Municipal de Administração
 Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares Representante da Secretaria Municipal de Administração	 Jorgina Silva de Souza Representante dos diretores das unidades municipais de Ensino
 Silvana Alves da Cruz Representante dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal	 Odair Ledo Neves Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria
 Ana Carla Pereira Lima Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria	 Janiely Silva Leite de Oliveira Representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 16 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 16/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 09/03/2022, o(a) servidor(a) **Carla Elis Nascimento Ferreira**, ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Engº Agrº Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 01, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.16/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados não estão de acordo com as determinações legal haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido pois não encontram-se enquadrados no prescrito no Inciso I do art. 91 acima citado bem como no art. 92 da mesma Lei, conforme Incisos II e III abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; [...].*





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

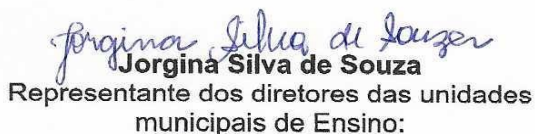
É O PARECER

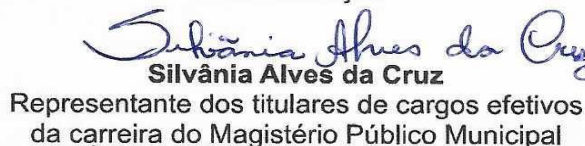
Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.

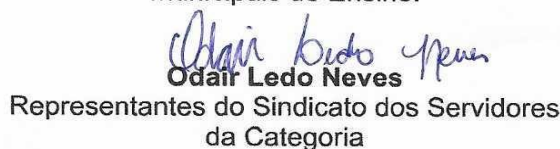

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

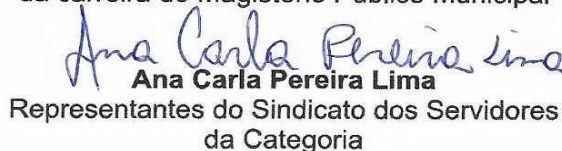

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

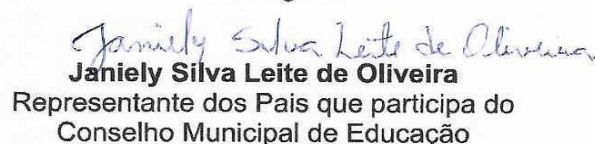

Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.530-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 17 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 17/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 09/03/2022, o(a) servidor(a) **Luiz Gracia Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Desdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 01, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 23 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 17/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.530-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:


I – Cópia do certificado, diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

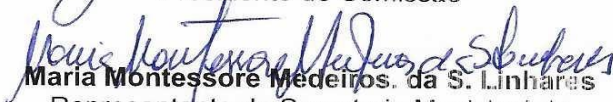
PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o mesmo preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de Administração

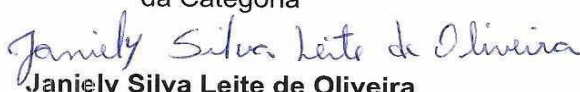

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
 Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.530-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 18 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 18/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 09/03/2022, o(a) servidor(a) **Márcia Cristina P. da Silva Barros**, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Eng.º Agr.º Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 01, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº. 15/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados não estão de acordo com as determinações legal haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido pois não encontram-se enquadrados no prescrito no Inciso I do art. 91 acima citado bem como no art. 92 da mesma Lei, conforme Incisos II e III abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; [...].*





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado, diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

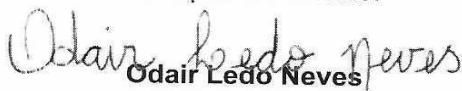

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de Administração

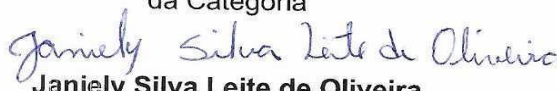

Silvana Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 18 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 18/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 27/08/2021, o(a) servidor(a) **Maria Paula Nascimento Souza**, ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Creche Proinfância Pequeno Aprendiz - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação 07% (sete por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 18/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezanove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinany Silva Almeida
Dinany Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.530-000 -- TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 19 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 19/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 09/03/2022, o(a) servidor(a) **Josineia Magalhães da Silva** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Desdedil Cortez Vieira da Silva - Agrovila 01, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 10% (dez por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.19/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.530-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

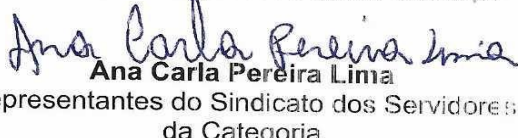
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.

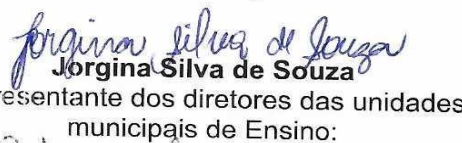

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Maria Montessorre Medeiros da S. Lima
Representante da Secretaria Municipal de Administração

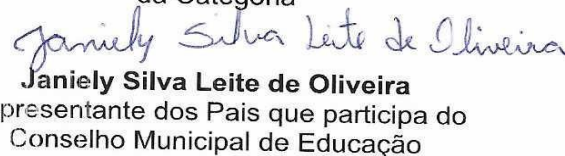

Silvana Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 19 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PROCESSO: 19/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 27/08/2021, o(a) servidor(a) **Dinaire Maria Damascena Martins** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Creche Proinfância Pequeno Aprendiz - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 07% (sete por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.19/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/09/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação= MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **07% (sete por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de setembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz

Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves

Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
 Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.530-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 20 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 20/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 09/03/2021, o(a) servidor(a) **Paulo Sergio Costa Lages** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Desdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 01, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº20/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:


I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor, IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, constatamos que o mesmo já recebe 36% (trinta e seis por cento) da vantagem solicitada, sendo assim, conclui-se que o mesmo preenche parcialmente o solicitado, visto que a o limite máximo para percepção da mesma é de 50% (cinquenta por cento), fazendo jus a gratificação de **14% (quatorze por cento)**, calculado sobre seu salário base conforme os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010. Dessa forma, a Comissão opina pela FAVORÁVEL pela concessão parcial do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de Março de 2022



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

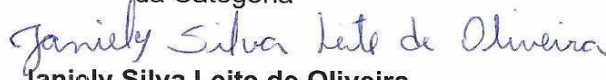

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 20 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 20/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 26/07/2021, o (a) servidor (a) **Josineia Magalhães da Silva** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Engº Agrº Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 01, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 20/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 20/10/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N1 - Graduada**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º,
Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:


Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N1 - Pós-Graduada”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER


Serra do Ramalho-BA, em 20 de outubro de 2021.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

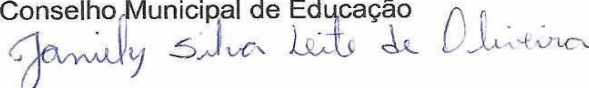

Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação







Estado da Bahia
 Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 21 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 21/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 26/07/2021, o(a) servidor(a) **Josineia Magalhães da Silva**, ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Engº Agrº Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 01, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 10% (dez por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.21/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 20/10/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados não estão de acordo com as determinações legal haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido pois não encontram-se enquadrados no prescrito no Inciso I do art. 91 acima citado bem como no art. 92 da mesma Lei, conforme Incisos II e III abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos*





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; [...].

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

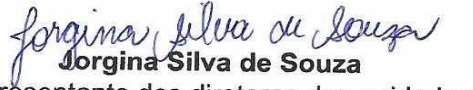
É O PARECER

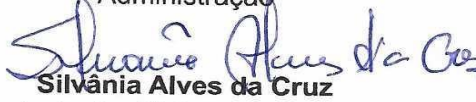
Serra do Ramalho-BA, em 20 de outubro de 2021.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

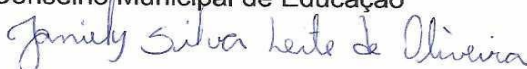

Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação







Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 21 DE 30 DE MAIO DE 2022

PROCESSO: 21/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 09/03/2022, o(a) servidor(a) **Durval Gonçalves Ferreira**, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Nossa Senhora Aparecida, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.21/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 30/05/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados não estão de acordo com as determinações legal haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido pois não encontram-se enquadrados no prescrito no Inciso I do art. 91 acima citado bem como no art. 92 da mesma Lei, conforme Incisos II e III abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; [...].





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 30 de maio de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.530-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 22 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 22/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Dedicção Exclusiva

HISTÓRICO:

No dia 09/03/2022, o(a) servidor(a) **José Luiz da Silva Rocha** ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula nº.2108, lotado(a) na Escola Castro Alves - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 20% (vinte por cento) por Dedicção Exclusiva para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.22/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por Gratificação por Dedicção Exclusiva requerida destinada ao(à) professor(a) efetivo(a) que trabalhavam exclusivamente 40 horas em sala de aula no município, tendo amparo legal no art. 54 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que:

“Fica assegurado o recebimento da dedicação exclusiva, obedecendo o percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, apenas para os servidores que se encontram em exercício efetivo de docência na data da entrada em vigor da presente lei, e que já percebiam esta vantagem”. Art.54 da Lei nº. 282 DE 30/06/2010 - Nova redação Lei nº.373 de 26/05/2015.

Ressalta-se que, a gratificação solicitada trata-se portanto, da correção do direito já percebido pelo(a) servidor(a) em uma das matrículas de seu concurso efetivo no município, concedida parcialmente na época da solicitação. Ressalta-se portanto, que o assunto ora discutido não é uma nova concessão, pois o artigo da Lei supracitada extinguiu esse direito, RESGUARDANDO APENAS PARA AQUELES QUE JÁ RECEBIAM ESTA VANTAGEM, amplia-se somente para a segunda matrícula da servidora, visto que na época já possuía carga horária laboral efetiva de 40 hs.

PARECER:





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.530-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no artigo 54 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **20% (vinte por cento)** na matrícula que ainda não recebiam até o presente ato, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Maria Montessoro Medeiros da S. Linares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 22 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 31/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 15/09/2021, o(a) servidor(a) **Luciene Ferreira dos Santos**, ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola de 1º Grau Bom Jesus - Agrovila 07, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 12% (doze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 31/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 20/10/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados não estão de acordo com as determinações legal haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido pois não encontram-se enquadrados no prescrito no Inciso I do art. 91 acima citado bem como no art. 92 da mesma Lei, conforme Incisos II e III abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; [...].*





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER


Serra do Ramalho-BA, em 20 de outubro de 2021.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

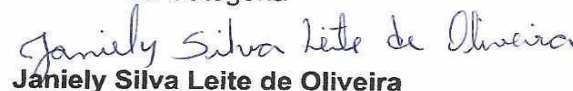

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 23 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 23/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 01/09/2021, o (a) servidor (a) **Catiane Silva Almeida** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Castro Alves - Agrovila 9, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 23/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 20/10/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, observou-se que a mesma não faz jus à mudança de nível pois já se encontra na posição “N2 - Pós-Graduado” recebendo seus proventos conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina **DESAVORÁVEL** pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 20 de outubro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Maria Montessorre Medeiros da S. Linares
Maria Montessorre Medeiros da S. Linares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação

Janiely Silva Leite de Oliveira





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.530-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 23 DE 15 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO: 23/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 09/03/2022, o(a) servidor(a) **Ângela Maria Gomes dos Santos**, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Creche Kirla Ely de Jesus Pereira, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 07% (sete por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 2º da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº. 23/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/03/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados não estão de acordo com as determinações legal haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido pois não encontram-se enquadrados no prescrito no Inciso I do art. 91 acima citado bem como no art. 92 da mesma Lei, conforme Incisos II e III abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; [...].*





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.530-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 34 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 40/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 29/09/2021, o(a) servidor(a) **Onilde Domingas de Jesus** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Creche Kirla Ely de Jesus Pereira - Agrovila 2, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 10% (dez por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.40/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 20/10/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER


Serra do Ramalho-BA, em 20 de outubro de 2021.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

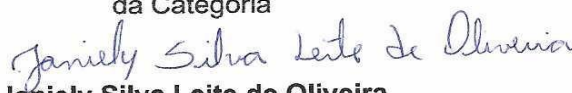

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvana Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 24 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 24/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 08/09/2021, o (a) servidor (a) **Suélia de Souza Teixeira Oliveira** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Paulo Martins de Carvalho- Taquari, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 24/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 20/10/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercício na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

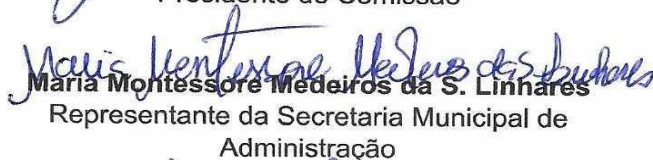
Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

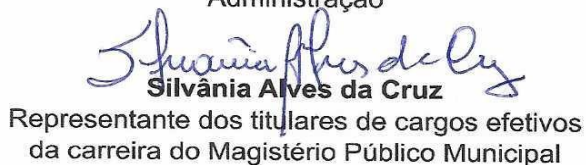
Serra do Ramalho-BA, em 20 de outubro de 2021.


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

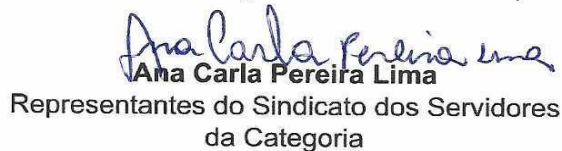

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretária Municipal de
Administração

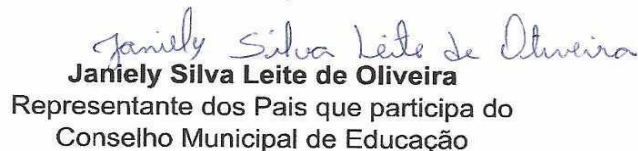

Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 25 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 25/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 08/09/2021, o(a) servidor(a) **Suélia de Souza Teixeira Oliveira**, ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Paulo Martins de Carvalho- Taquari, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº25/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 20/10/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados não estão de acordo com as determinações legal haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido pois não encontram-se enquadrados no prescrito no Inciso I do art. 91 acima citado bem como no art. 92 da mesma Lei, conforme Incisos II e III abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; [...].*





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 20 de outubro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 26/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 08/09/2021, o(a) servidor(a) **Manoel Messias dos Santos Ferreira** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Paulo Martins de Carvalho- Taquari, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n.º. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº26/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 20/10/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o mesmo preenche parcialmente o solicitado, visto que a carga horária da certificação apresentada faz jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base conforme os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010. Dessa forma, a Comissão opina pela FAVORÁVEL pela concessão parcial do solicitado

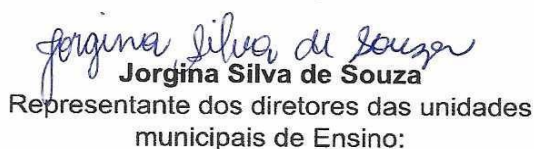
É O PARECER

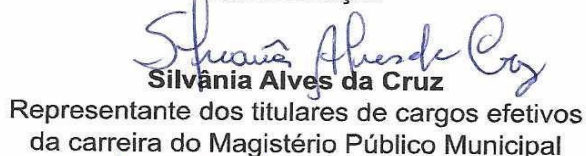
Serra do Ramalho-BA, em 20 de outubro de 2021.

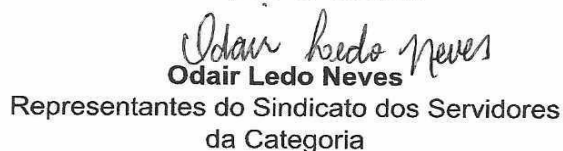

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

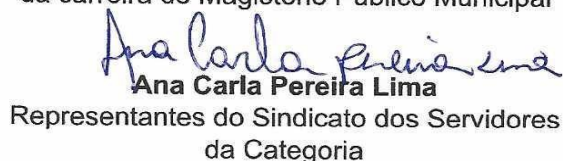

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

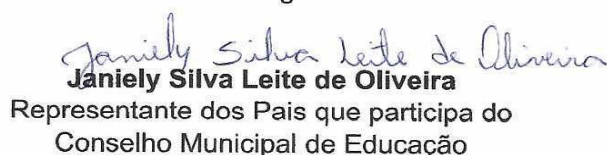

Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 27 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 27/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 08/09/2021, o(a) servidor(a) **Albino Caldeira Carvalho** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida - Pambu, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 27/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 20/10/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N1 - Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N1 - **Graduado**”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 20 de outubro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 27 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 29/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 16/03/2022, o (a) servidor (a) **Magna Lúcia Nunes Ramos Oliveira** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Municipal 02 de Julho - Agrovila 20, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 29/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N2 - Pós-Graduado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º,
Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 28 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 32/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 15/09/2021, o(a) servidor(a) **Maria Rocha de Carvalho** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Creche Proinfância Pequeno Aprendiz - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº32/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 20/10/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER


Serra do Ramalho-BA, em 20 de outubro de 2021.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

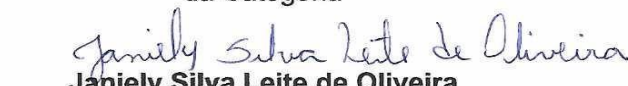

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 28 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 30/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 16/03/2022, o(a) servidor(a) **Magna Lúcia Nunes Ramos Oliveira** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Municipal 02 de Julho - Agrovila 20, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.30/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

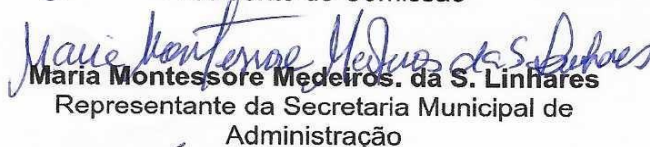
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

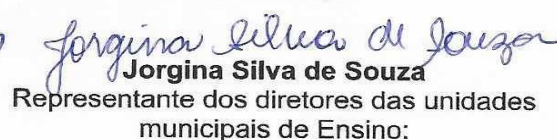
É O PARECER

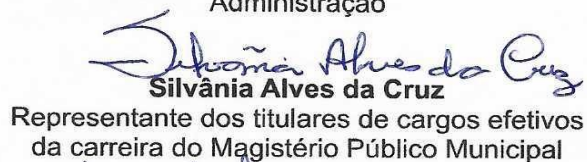
Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.

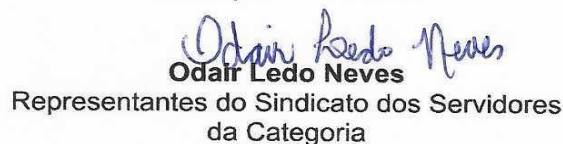

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

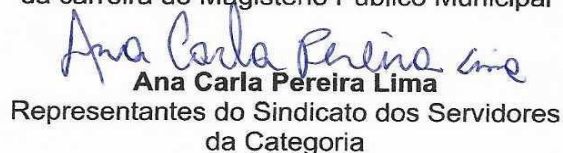

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

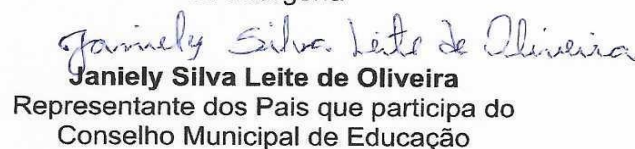

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 29 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 34/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 22/09/2021, o(a) servidor(a) **Jane Gil de Oliveira** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola de 1º Grau Bom Jesus - Agrovila 7, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº34/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 20/10/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

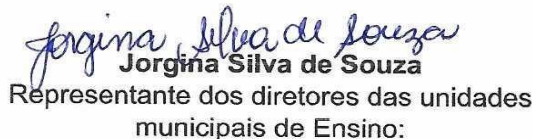
É O PARECER

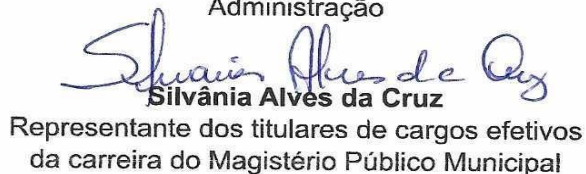
Serra do Ramalho-BA, em 20 de outubro de 2021.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

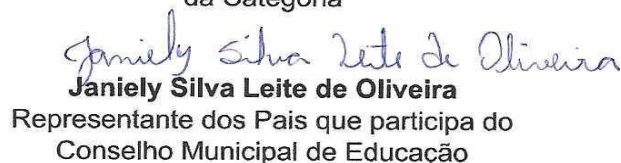

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 29 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 31/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 16/03/2022, o(a) servidor(a) **Rôsania da Silva Nascimento Brito** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Professor João Batista da Costa - Agrovila 05, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 07% (sete por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.31/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

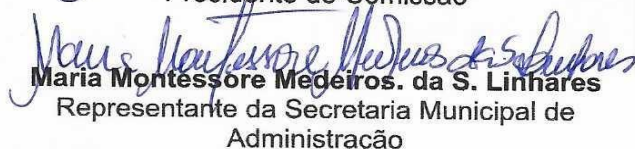
PARECER:

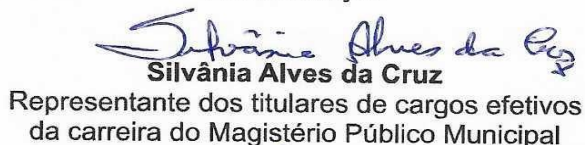
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **7% (sete por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

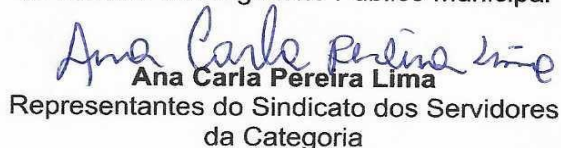
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.

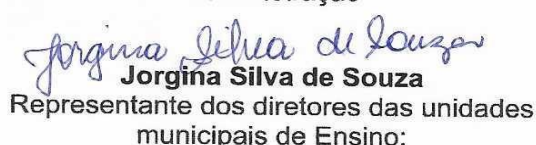

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

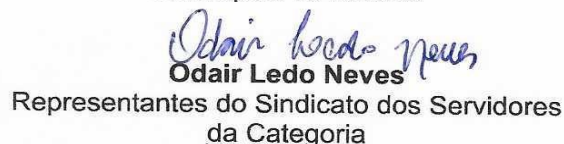

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de Administração

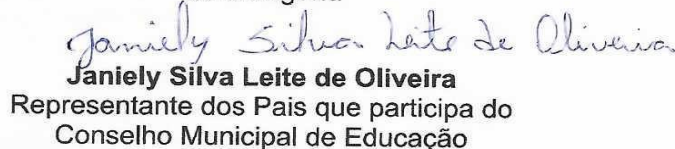

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 30 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 36/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 22/09/2021, o(a) servidor(a) **Bárbara de Oliveira Barros**, ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Engº Agrº Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 01, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 36/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 20/10/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados não estão de acordo com as determinações legal haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido pois não encontram-se enquadrados no prescrito no Inciso I do art. 91 acima citado bem como no art. 92 da mesma Lei, conforme Incisos II e III abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; [...].

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

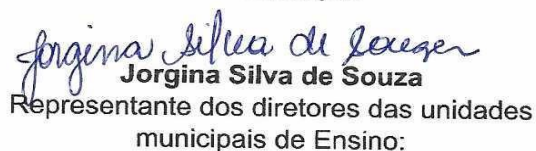
É O PARECER

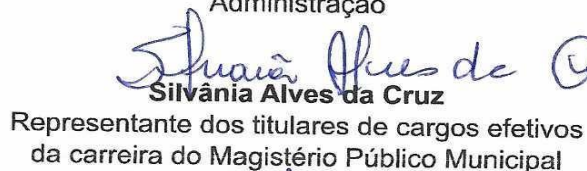
Serra do Ramalho-BA, em 20 de outubro de 2021.

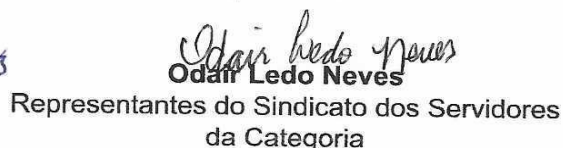

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

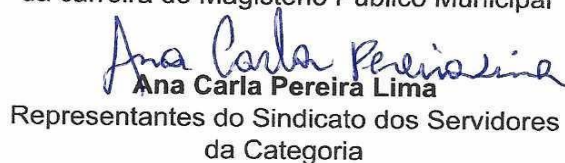

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

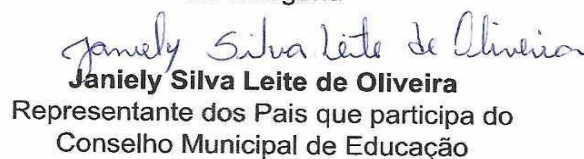

Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 30 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 32/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 16/03/2022, o (a) servidor (a) **Sônia Regina Eugênia Cruz** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Nossa Senhora Aparecida - Agrovila 8, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 32/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N2 - Pós-Graduado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

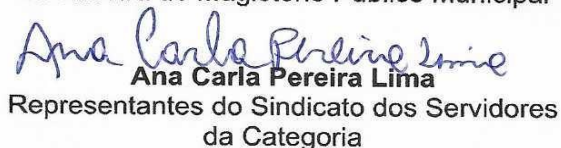
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.

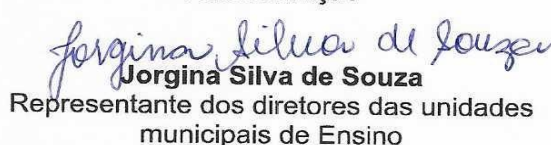

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

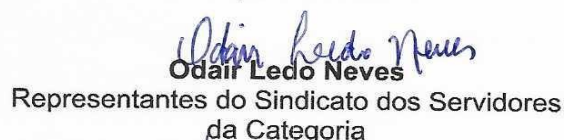

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

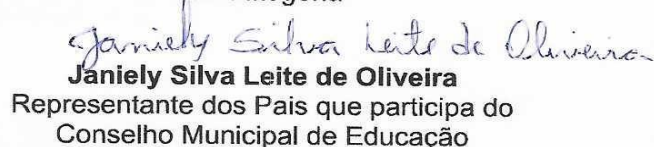

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 31 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 37/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 29/09//2021, o(a) servidor(a) **Ângela Maria Gomes dos Santos**, ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Creche Kirla Ely de Jesus Pereira - Agrovila 02, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 07% (sete por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº37/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 20/10/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados não estão de acordo com as determinações legal haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido pois não encontram-se enquadrados no prescrito no Inciso I do art. 91 acima citado bem como no art. 92 da mesma Lei, conforme Incisos II e III abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; [...].*





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I - Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II - Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III - Requerimento assinado pelo Servidor; IV - Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 20 de outubro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
 Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 31 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 33/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 16/03/2022, o(a) servidor(a) **Sônia Regina Eugênia Cruz** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Nossa Senhora Aparecida - Agrovila 8, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.33/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

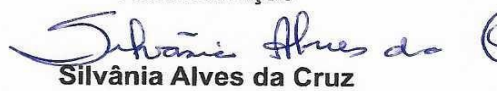
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.

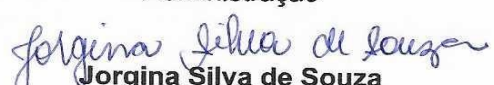

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

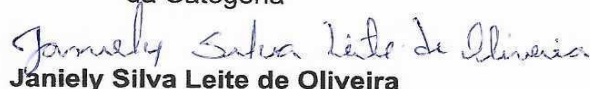

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 32 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 38/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 29/09/2021, o (a) servidor (a) **Onilde Domingas de Jesus** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Creche Kirla Ely de Jesus Pereira - Agrovila 2, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 38/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 20/10/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal


assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º,
Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

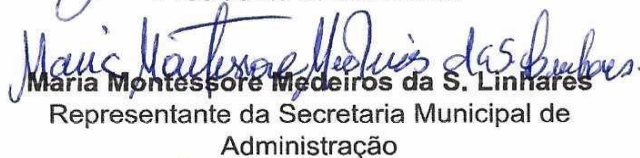
Após análise realizada na documentação anexada ao processo, observou-se que a mesma não faz jus à mudança de nível pois já se encontra na posição “N2 - Pós-Graduado” recebendo seus proventos conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

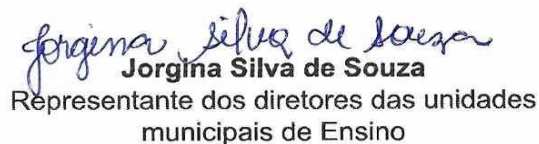
É O PARECER

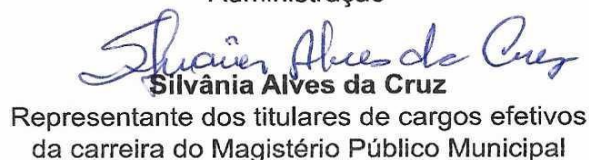
Serra do Ramalho-BA, em 13 de dezembro de 2021.


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

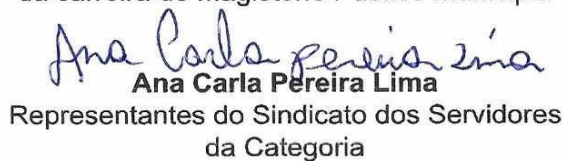

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

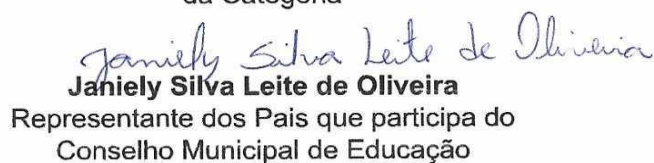

Maria Montespore Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 32 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 34/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 16/03/2022, o(a) servidor(a) **Ulma Moreira Mendes de Souza** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na CEI - Gabriela Rodrigues Pimenta - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.34/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

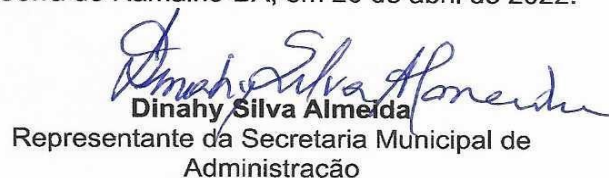
PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

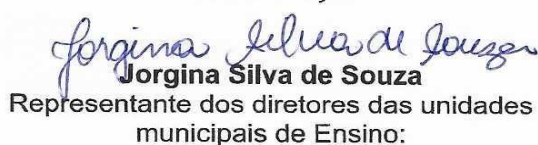
É O PARECER

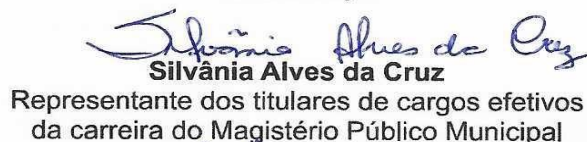
Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.

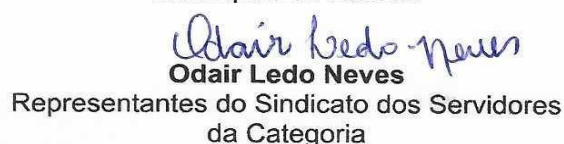

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

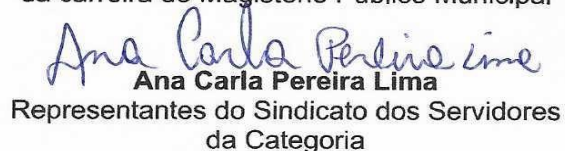

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

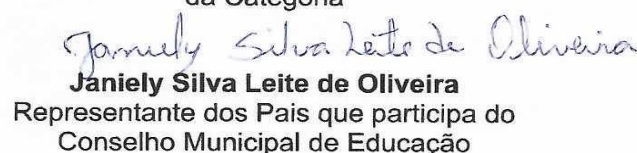

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 33 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 35/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 23/03/2022, o(a) servidor(a) **Maria Paula Nascimento Souza**, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Creche Proinfância Pequeno Aprendiz - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 07% (sete por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.35/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

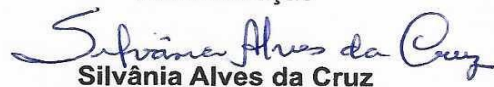
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **7% (sete por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.

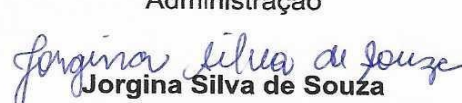

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

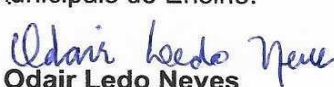

Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de Administração

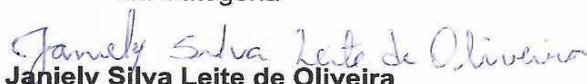

Silvana Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
 Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 33 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 39/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 29/09/2021, o(a) servidor(a) **Marinalva da Silva Almeida** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Getúlio Vargas - Agrovila 4, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 39/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 20/10/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º,
Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

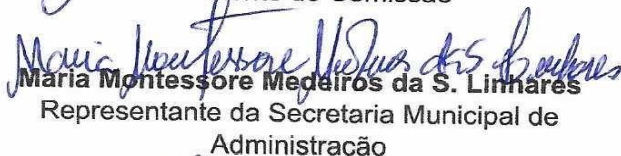
Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

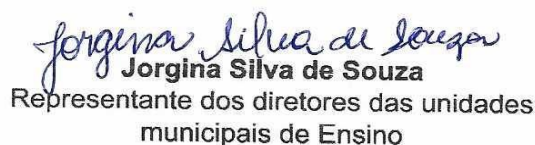
É O PARECER

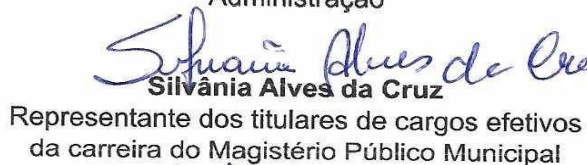
Serra do Ramalho-BA, em 20 de outubro de 2021.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

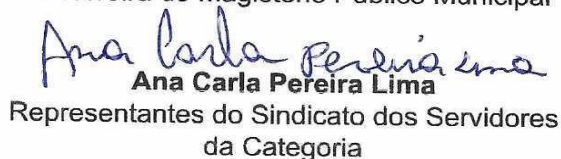

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

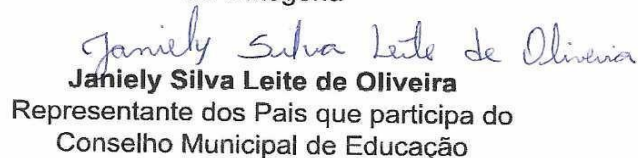

Maria Montessoro Medeiros da S. Linnhães
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 34 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 36/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 30/03/2022, o(a) servidor(a) **Jacinta Lúcia Bezerra de Melo** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Bartolomeu Guedes - Fechadinha, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.36/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

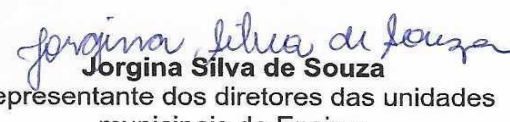
É O PARECER


Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

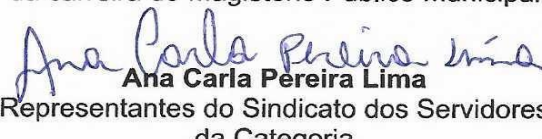

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

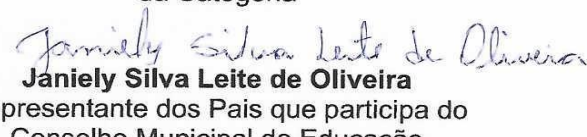

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 35 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO: 22/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 01/09/2021, o(a) servidor(a) **Givaldo de Souza** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Mun. Bartolomeu Guedes - Fechadinha, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 08% (oito por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.22/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 19/11/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

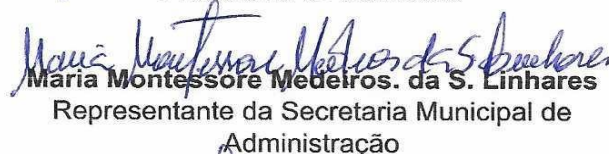
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **08% (oito por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

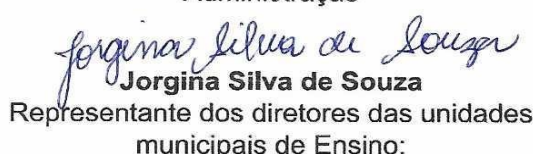
É O PARECER

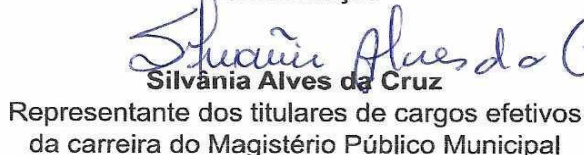
Serra do Ramalho-BA, em 19 de novembro de 2021.

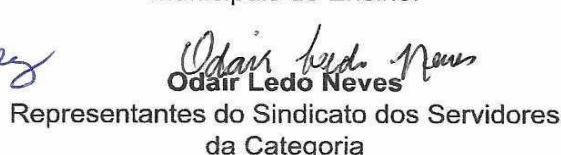

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

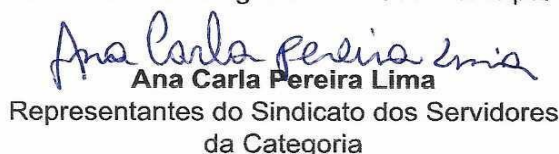

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

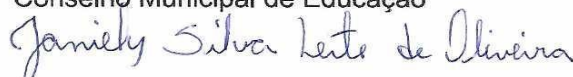

Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvana Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação







Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 35 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 37/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 30/03/2022, o(a) servidor(a) **Maria Zivanilda de Moura Souza**, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Creche Proinfância Pequeno Aprendiz - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.37/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
 Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

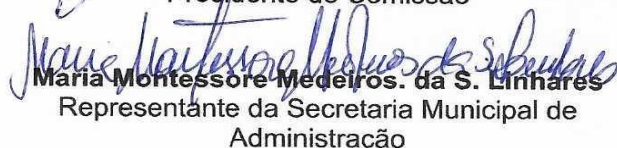
PARECER:

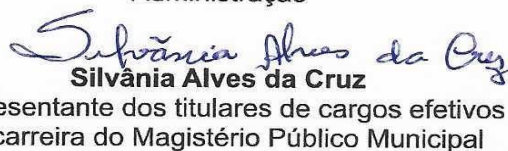
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

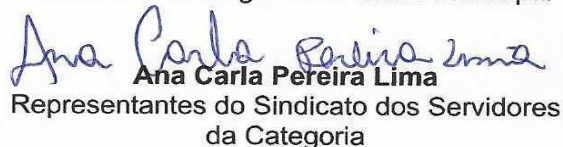
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.



Jean Carlos Ferreira Dourado
 Secretário Municipal de Educação
 Presidente de Comissão


Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração

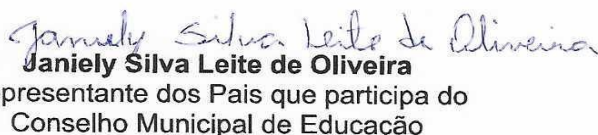

Silvânia Alves da Cruz
 Representante dos titulares de cargos efetivos
 da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


Dinahy Silva Almeida
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração


Jorgina Silva de Souza
 Representante dos diretores das unidades
 municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
 Representante dos Pais que participa do
 Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 36 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO: 28/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Dedicção Exclusiva

HISTÓRICO:

No dia 15/09/2021, o(a) servidor(a) **Ana Carla Pereira Lima** ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula nº.1183, lotada na Escola Castro Alves - Agrovila 09, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 20% (vinte por cento) por Dedicção Exclusiva para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.28/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 19/11/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por Gratificação por Dedicção Exclusiva requerida destinada ao(a) professor(a) efetivo(a) que trabalhavam exclusivamente 40 horas em sala de aula no município, tendo amparo legal no art. 54 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que:

“Fica assegurado o recebimento da dedicação exclusiva, obedecendo o percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, apenas para os servidores que se encontram em exercício efetivo de docência na data da entrada em vigor da presente lei, e que já percebiam esta vantagem”. Art.54 da Lei nº. 282 DE 30/06/2010 - Nova redação Lei nº.373 de 26/05/2015.

Ressalta-se que, a gratificação solicitada trata-se portanto, da correção do direito já percebido pelo(a) servidor(a) em uma das matrículas de seu concurso efetivo no município, concedida parcialmente na época da solicitação. Ressalta-se portanto, que o assunto ora discutido não é uma nova concessão, pois o artigo da Lei supracitada extinguiu esse direito, RESGUARDANDO APENAS PARA AQUELES QUE JÁ RECEBIAM ESTA VANTAGEM, amplia-se somente para a segunda matrícula da servidora, visto que na época já possuía carga horária laboral efetiva de 40 hs.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no artigo 54 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **20% (vinte por cento)** na matrícula que ainda não recebiam até o presente ato, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 19 de novembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
 Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 36 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 38/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 06/04/2022, o(a) servidor(a) **Edilene Alves Muniz** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Professor João Batista da Costa - Agrovila 05, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.38/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER


Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.

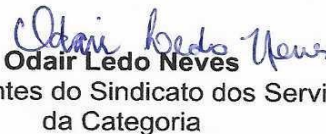

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

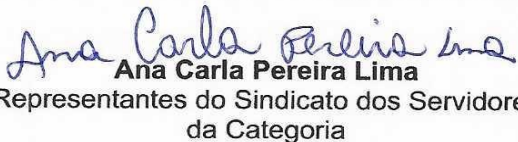

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

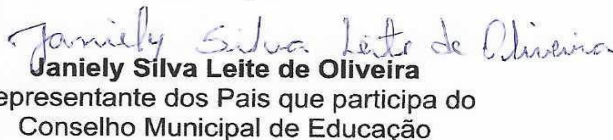

Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
 Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 37 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO: 29/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Dedicção Exclusiva

HISTÓRICO:

No dia 15/09/2021, o(a) servidor(a) **Odair Ledo Neves** ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula nº.8247, lotada na Escola Engº Agrº Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 1, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 20% (vinte por cento) por Dedicção Exclusiva para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.29/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 19/11/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por Gratificação por Dedicção Exclusiva requerida destinada ao(à) professor(a) efetivo(a) que trabalhavam exclusivamente 40 horas em sala de aula no município, tendo amparo legal no art. 54 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que:

“Fica assegurado o recebimento da dedicação exclusiva, obedecendo o percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, apenas para os servidores que se encontram em exercício efetivo de docência na data da entrada em vigor da presente lei, e que já percebam esta vantagem”. Art.54 da Lei nº. 282 DE 30/06/2010 - Nova redação Lei nº.373 de 26/05/2015.

Ressalta-se que, a gratificação solicitada trata-se portanto, da correção do direito já percebido pelo(a) servidor(a) em uma das matrículas de seu concurso efetivo no município, concedida parcialmente na época da solicitação. Ressalta-se portanto, que o assunto ora discutido não é uma nova concessão, pois o artigo da Lei supracitada extinguiu esse direito, RESGUARDANDO APENAS PARA AQUELES QUE JÁ RECEBIAM ESTA VANTAGEM, amplia-se somente para a segunda matrícula da servidora, visto que na época já possuía carga horária laboral efetiva de 40 hs.





Estado da Bahia
 Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER:

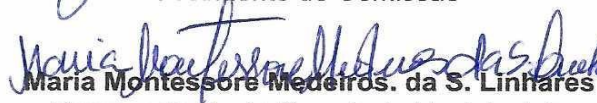
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no artigo 54 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **20% (vinte por cento)** na matrícula que ainda não recebiam até o presente ato, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

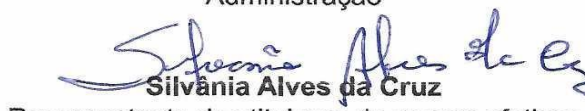
Serra do Ramalho-BA, em 19 de novembro de 2021.

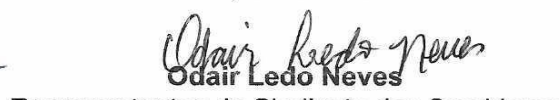

Jean Carlos Ferreira Dourado
 Secretário Municipal de Educação
 Presidente de Comissão



Dinahy Silva Almeida
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração



Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração


Jorgina Silva de Souza
 Representante dos diretores das unidades
 municipais de Ensino:


Silvana Alves da Cruz
 Representante dos titulares de cargos efetivos
 da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
 Representante dos Pais que participa do
 Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 37 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 39/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 06/04/2022, o(a) servidor(a) **Florisvaldo Ferreira Souza Filho** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Sagrado Coração de Jesus - Agrovila 10, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.39/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

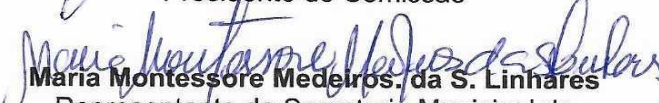
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche parcialmente o solicitado, visto que parte da certificação apresentada está fora da área de atuação, fazendo jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base conforme os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010. Dessa forma, a Comissão opina pela FAVORÁVEL pela concessão parcial do solicitado..


É O PARECER


Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração



Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 38 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO: 30/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Dedicção Exclusiva

HISTÓRICO:

No dia 15/09/2021, o(a) servidor(a) **Luciana Silva Oliveira** ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula nº.1261, lotada na Secretaria Municipal de Educação, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 20% (vinte por cento) por Dedicção Exclusiva para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.30/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 19/11/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por Gratificação por Dedicção Exclusiva requerida destinada ao(a) professor(a) efetivo(a) que trabalhavam exclusivamente 40 horas em sala de aula no município, tendo amparo legal no art. 54 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que:

“Fica assegurado o recebimento da dedicação exclusiva, obedecendo o percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, apenas para os servidores que se encontram em exercício efetivo de docência na data da entrada em vigor da presente lei, e que já percebiam esta vantagem”. Art.54 da Lei nº. 282 DE 30/06/2010 - Nova redação Lei nº.373 de 26/05/2015.

Ressalta-se que, a gratificação solicitada trata-se portanto, da correção do direito já percebido pelo(a) servidor(a) em uma das matrículas de seu concurso efetivo no município, concedida parcialmente na época da solicitação. Ressalta-se portanto, que o assunto ora discutido não é uma nova concessão, pois o artigo da Lei supracitada extinguiu esse direito, RESGUARDANDO APENAS PARA AQUELES QUE JÁ RECEBIAM ESTA VANTAGEM, amplia-se somente para a segunda matrícula da servidora, visto que na época já possuía carga horária laboral efetiva de 40 hs.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no artigo 54 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **20% (vinte por cento)** na matrícula que ainda não recebiam até o presente ato, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 19 de novembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 38 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 40/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 06/04/2022, o(a) servidor(a) **Florisvaldo Ferreira Souza Filho** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Sagrado Coração de Jesus - Agrovila 10, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 40/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N2 - Pós-Graduado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercício na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.

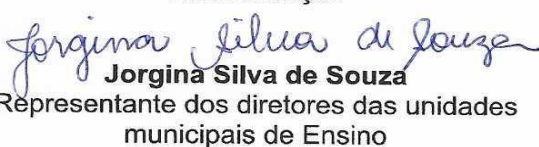

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

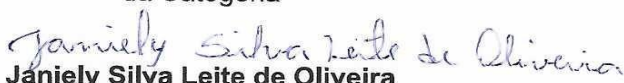

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 39 DE 13 DE JULHO DE 2022

PROCESSO: 41/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 13/04/2022, o(a) servidor(a) **Maria do Socorro Tonhá da Silva** ocupante do cargo de Psicopedagogo(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.41/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 13/07/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 13 de julho de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Gervásio dos Santos
Gervásio dos Santos
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 39 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO: 33/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 15/09/2021, o(a) servidor(a) **Doralice Maria Damascena Ribeiro** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Francisco Soares de Souza - Agrovila 10, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº33/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 19/11/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

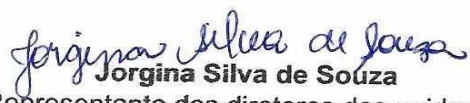
É O PARECER


Serra do Ramalho-BA, em 19 de novembro de 2021.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

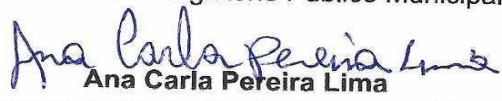

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração



Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvana Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 40 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO: 35/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Dedicção Exclusiva

HISTÓRICO:

No dia 22/09/2021, o(a) servidor(a) **Vanuza Cecília De Oliveira** ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula nº.8301, lotada na Escola Drº Eduardo Martini- Agrovila 9, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 20% (vinte por cento) por Dedicção Exclusiva para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.35/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 19/11/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por Gratificação por Dedicção Exclusiva requerida destinada ao(à) professor(a) efetivo(a) que trabalhavam exclusivamente 40 horas em sala de aula no município, tendo amparo legal no art. 54 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que:

“Fica assegurado o recebimento da dedicação exclusiva, obedecendo o percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, apenas para os servidores que se encontram em exercício efetivo de docência na data da entrada em vigor da presente lei, e que já percebiam esta vantagem”. Art.54 da Lei nº. 282 DE 30/06/2010 - Nova redação Lei nº.373 de 26/05/2015.

Ressalta-se que, a gratificação solicitada trata-se portanto, da correção do direito já percebido pelo(a) servidor(a) em uma das matrículas de seu concurso efetivo no município, concedida parcialmente na época da solicitação. Ressalta-se portanto, que o assunto ora discutido não é uma nova concessão, pois o artigo da Lei supracitada extinguiu esse direito, RESGUARDANDO APENAS PARA AQUELES QUE JÁ RECEBIAM ESTA VANTAGEM, amplia-se somente para a segunda matrícula da servidora, visto que na época já possuía carga horária laboral efetiva de 40 hs.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200




Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER:


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no artigo 54 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **20% (vinte por cento)** na matrícula que ainda não recebiam até o presente ato, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 19 de novembro de 2021.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

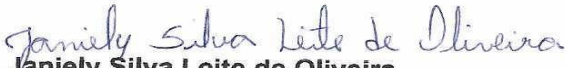

Silvana Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 40 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 42/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 13/04/2022, o (a) servidor (a) **Girlene Silva Xavier** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Bartolomeu Guedes - Fechadinho, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 42/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N1 - Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

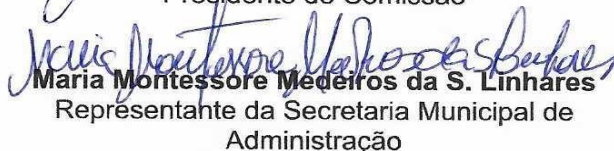
PARECER:

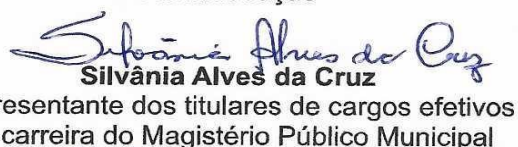
Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N1 - Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

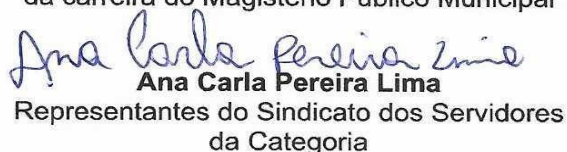
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.

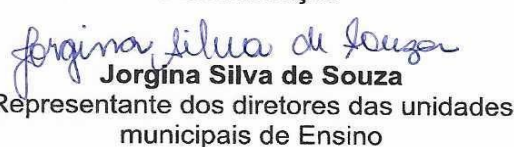

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

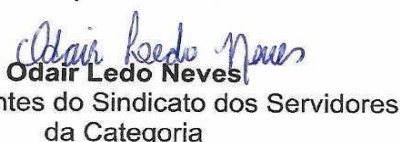

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de Administração

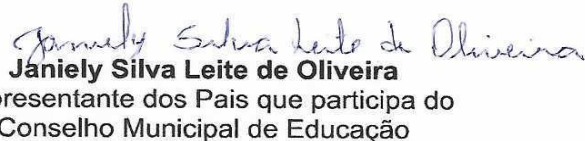

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades municipais de Ensino


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 41 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO: 42/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 06/10/2021, o(a) servidor(a) **Raquel Ribeiro dos Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola de 1º Grau Bom Jesus - Agrovila 7, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 01% (um por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº. 42/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 19/11/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **01% (um por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

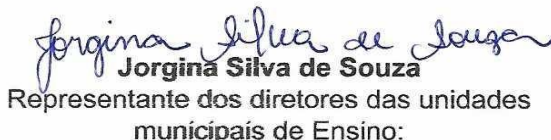
É O PARECER

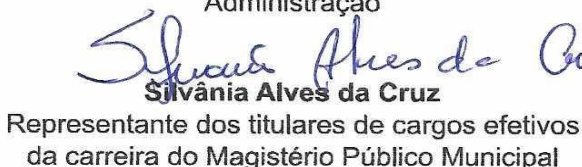
Serra do Ramalho-BA, em 19 de novembro de 2021.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

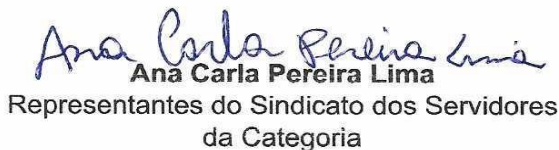

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

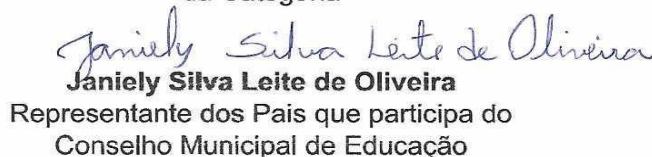

Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvana Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
 Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 41 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 43/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 13/04/2022, o(a) servidor(a) **Girlene Silva Xavier** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Bartolomeu Guedes - Fechadinha, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.43/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

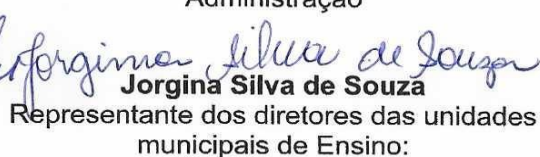
É O PARECER

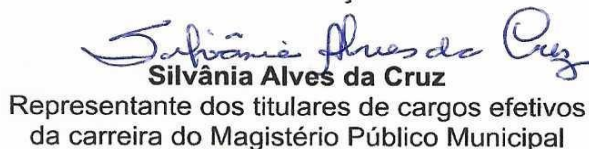
Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.


Jean Carlos Ferreira Dourado
 Secretário Municipal de Educação
 Presidente de Comissão

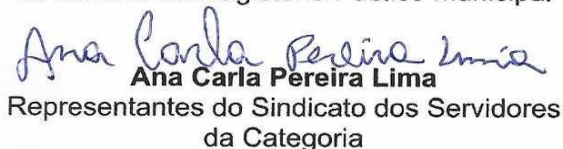

Dinahy Silva Almeida
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração

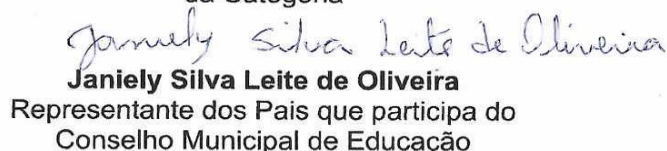

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração


Jorgina Silva de Souza
 Representante dos diretores das unidades
 municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
 Representante dos titulares de cargos efetivos
 da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
 Representante dos Pais que participa do
 Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 42 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO: 43/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 06/10/2021, o(a) servidor(a) **Adenilton Marques da Costa** ocupante do cargo de Psicopedagogo(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº43/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 19/11/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

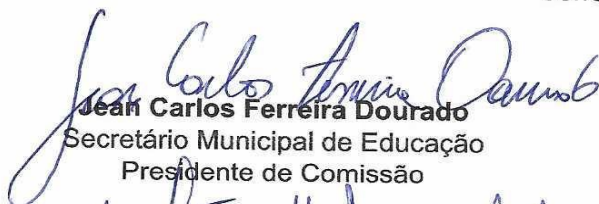
I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

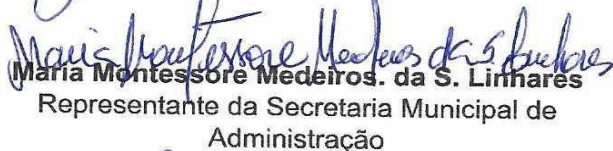
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

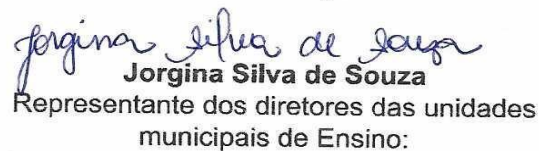
É O PARECER

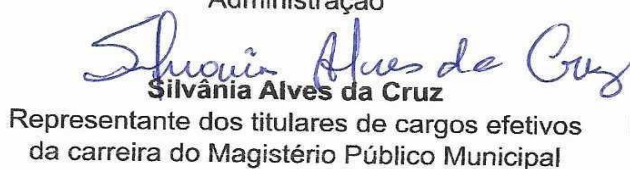
Serra do Ramalho-BA, em 19 de novembro de 2021.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

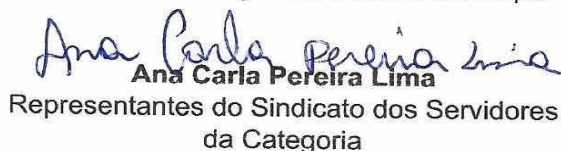

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

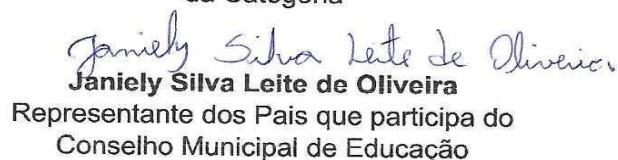

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 42 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 44/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 13/04/2022, o(a) servidor(a) **Tatiana Martins da Cruz** ocupante do cargo de Psicopedagogo(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.44/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
 Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

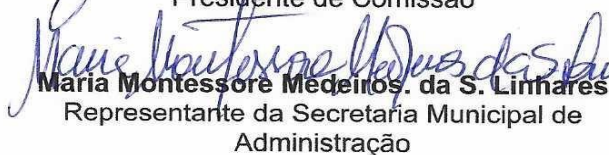
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

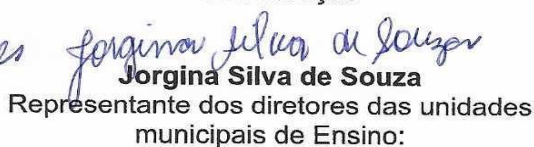
É O PARECER

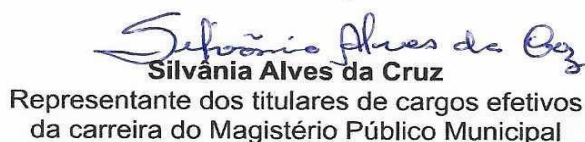
Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.


Jean Carlos Ferreira Dourado
 Secretário Municipal de Educação
 Presidente de Comissão

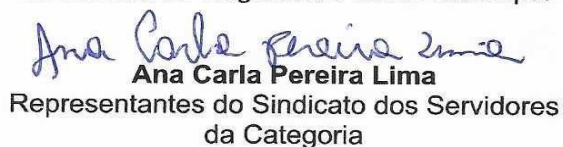

Dinahy Silva Almeida
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração

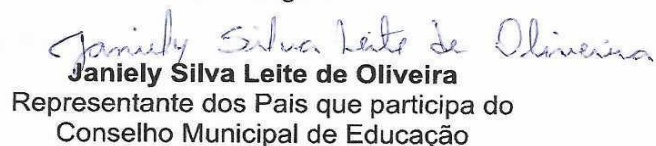

Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração


Jorgina Silva de Souza
 Representante dos diretores das unidades
 municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
 Representante dos titulares de cargos efetivos
 da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
 Representante dos Pais que participa do
 Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 43 DE 13 DE JULHO DE 2022

PROCESSO: 45/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 20/04/2022, o(a) servidor(a) **Suélia de Souza Teixeira** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Municipal Paulo Martins de Carvalho - Taquari, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.45/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 13/07/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, parcialmente, haja visto que os certificados apresentados fazem jus a gratificação de **10% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 13 de julho de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Maria Montessorre Medeiros da S. Linares
Maria Montessorre Medeiros da S. Linares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Gervásio dos Santos
Gervásio dos Santos
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 43 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO: 44/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 13/10/2021, o(a) servidor(a) **Josenice de Araújo Magalhães** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Frei Francisco da Soledade Mar - Agrovila 3, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 44/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 19/11/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

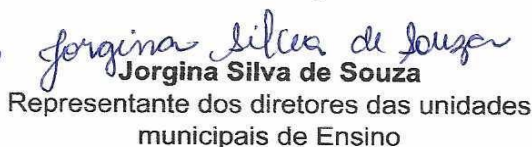
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 19 de novembro de 2021.

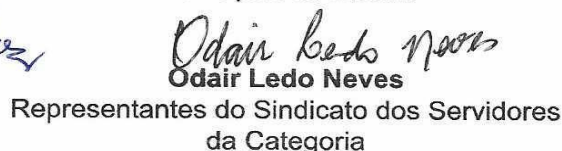

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

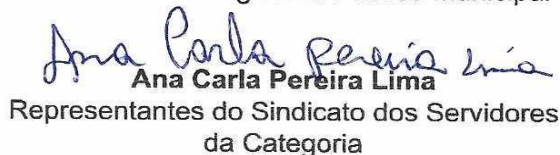

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

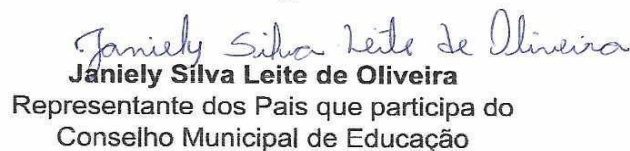

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 44 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO: 45/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 27/10/2021, o(a) servidor(a) **Aldair Lopes** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola de 1º Grau Serra do Ramalho - Agrovila 12, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 45/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 19/11/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º,
Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 19 de novembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 44 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 46/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 20/04/2022, o (a) servidor (a) **Simone Pereira Reis** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Marileia Ferreira dos Santos - Agrovila 02, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 46/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N2 - Pós-Graduado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal


assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**


PARECER:


Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de Administração

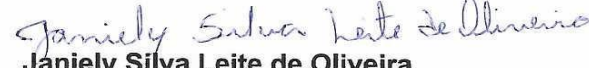

Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades municipais de Ensino


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 45 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO: 41/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 06/10/2021, o(a) servidor(a) **Antonia Batista Freitas** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Municipal Marcos Freire - CSB, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº41/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 09/12/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

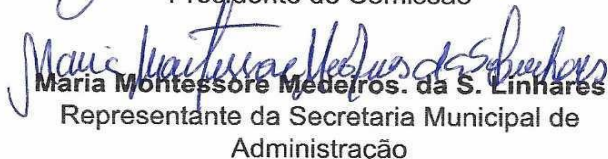
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

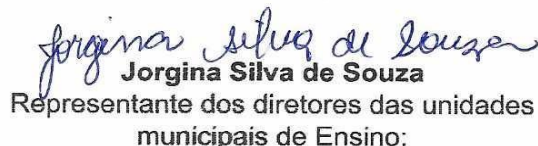
É O PARECER

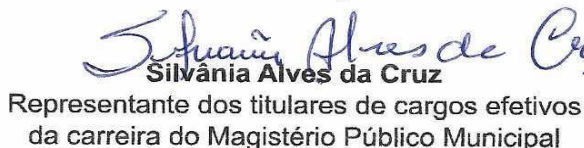
Serra do Ramalho-BA, em 09 de dezembro de 2021.

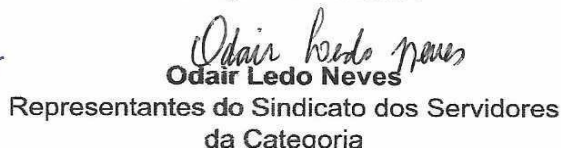

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

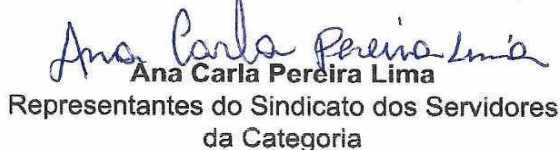

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

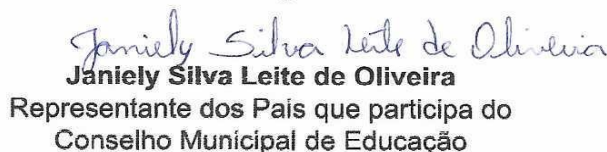

Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 45 DE 30 DE MAIO DE 2022

PROCESSO: 47/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 20/04/2022, o(a) servidor(a) **Renato Barbosa dos Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola São José - Povoado Palmas, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.47/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 30/05/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 30 de maio de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 46 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO: 46/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 03/11/2021, o(a) servidor(a) **Alessandra Torres Gonçalves** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Drº Eduardo Martini- agrovila 9, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº46/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 09/12/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER


Serra do Ramalho-BA, em 09 de dezembro de 2021.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração



Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 46 DE 26 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO: 48/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 20/04/2022, o(a) servidor(a) **Marcio de Souza Castro** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Professor João Batista da Costa - Agrovila 05, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.48/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 26/04/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

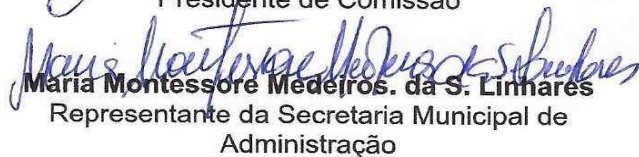
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

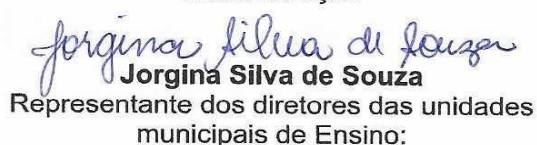
É O PARECER

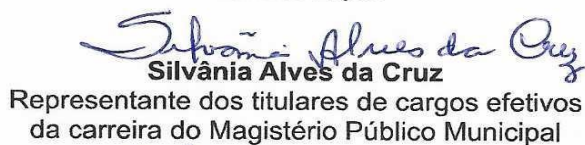
Serra do Ramalho-BA, em 26 de abril de 2022.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

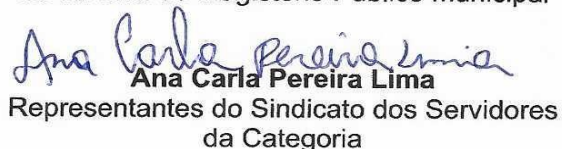

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

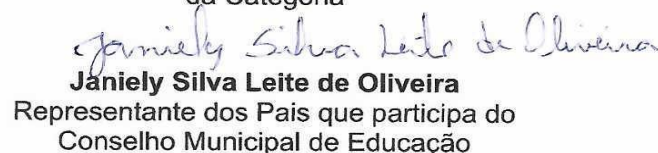

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 47 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO: 47/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Dedicção Exclusiva

HISTÓRICO:

No dia 10/11/2021, o(a) servidor(a) **Vilma Pereira Cardoso** ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula nº.8519, lotada na Secretaria Municipal de Educação, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 20% (vinte por cento) por Dedicção Exclusiva para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.47/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 09/12/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por Gratificação por Dedicção Exclusiva requerida destinada ao(à) professor(a) efetivo(a) que trabalhavam exclusivamente 40 horas em sala de aula no município, tendo amparo legal no art. 54 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que:

“Fica assegurado o recebimento da dedicação exclusiva, obedecendo o percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, apenas para os servidores que se encontram em exercício efetivo de docência na data da entrada em vigor da presente lei, e que já percebiam esta vantagem”. Art.54 da Lei nº. 282 DE 30/06/2010 - Nova redação Lei nº.373 de 26/05/2015.

Ressalta-se que, a gratificação solicitada trata-se portanto, da correção do direito já percebido pelo(a) servidor(a) em uma das matrículas de seu concurso efetivo no município, concedida parcialmente na época da solicitação. Ressalta-se portanto, que o assunto ora discutido não é uma nova concessão, pois o artigo da Lei supracitada extinguiu esse direito, RESGUARDANDO APENAS PARA AQUELES QUE JÁ RECEBIAM ESTA VANTAGEM, amplia-se somente para a segunda matrícula da servidora, visto que na época já possuía carga horária laboral efetiva de 40 hs.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no artigo 54 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **20% (vinte por cento)** na matrícula que ainda não recebiam até o presente ato, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 09 de dezembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinany Silva Almeida
Dinany Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 48 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO: 48/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 10/11/2021, o (a) servidor (a) **Evilandro Alves da Silva** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola São Francisco - Agrovila 02, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 48/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 09/12/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:


Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o mesmo preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER


Serra do Ramalho-BA, em 09 de dezembro de 2021.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

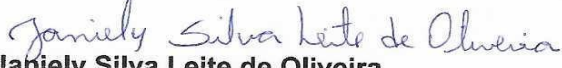

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 49 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO: 49/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 10/11/2021, o (a) servidor (a) **Claudenora da Silva** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola São Francisco - Agrovila 02, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 49/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 09/12/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercício na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º,
Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 09 de dezembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinany Silva Almeida
Dinany Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 49 DE 30 DE MAIO DE 2022

PROCESSO: 51/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 11/05/2022, o(a) servidor(a) **Drágsa Silva Santos Lima** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Municipal Bartolomeu Guedes - Povoado Fechadinha, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.51/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 30/05/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I - Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II - Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III - Requerimento assinado pelo Servidor; IV - Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 30 de maio de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 50 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO: 50/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 10/11/2021, o(a) servidor(a) **Claudenora da Silva** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola São Francisco - Agrovila 02, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº13/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 09/12/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:


Após análise realizada na documentação protocolada, a mesma apresentou certificação de 80 horas fora da área de atuação, sendo assim, conclui-se que a mesma preenche parcialmente o solicitado, visto que a carga horária da certificação apresentada faz jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base conforme os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010. Dessa forma, a Comissão opina pela FAVORÁVEL pela concessão parcial do solicitado.


É O PARECER


Serra do Ramalho-BA, em 09 de dezembro de 2021.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

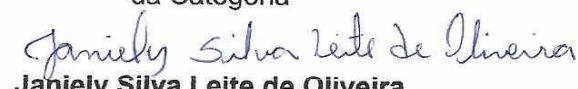

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 50 DE 30 DE MAIO DE 2022

PROCESSO: 52/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 11/05/2022, o(a) servidor(a) **Eva da Silva Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Frei Francisco da Soledade Mar - Agrovila 3, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.52/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 30/05/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 30 de maio de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 51 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO: 51/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 10/11/2021, o(a) servidor(a) **Rosânia da Silva Nascimento Brito**, ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Professor João Batista da Costa - Agrovila 05, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 07% (sete por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 51/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 09/12/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados não estão de acordo com as determinações legal haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido pois não encontram-se enquadrados no prescrito no Inciso I do art. 91 acima citado bem como no art. 92 da mesma Lei, conforme Incisos II e III abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; [...].

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 09 de dezembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 51 DE 30 DE MAIO DE 2022

PROCESSO: 53/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 11/05/2022, o(a) servidor(a) **Cláudia Silva Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Frei Francisco da Soledade Mar - Agrovila 3, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.53/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 30/05/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 30 de maio de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 52 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO: 52/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 10/11/2021, o(a) servidor(a) **Maria do Socorro Brito Silva**, ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Professor João Batista da Costa - Agrovila 05, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 10% (dez por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 52/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 09/12/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados não estão de acordo com as determinações legal haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido pois não encontram-se enquadrados no prescrito no Inciso I do art. 91 acima citado bem como no art. 92 da mesma Lei, conforme Incisos II e III abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; [...].

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

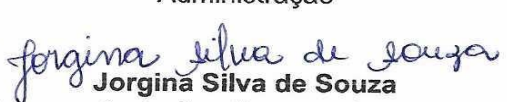
É O PARECER

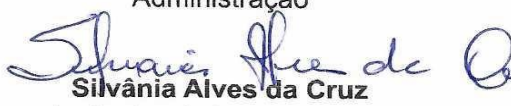
Serra do Ramalho-BA, em 09 de dezembro de 2021.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

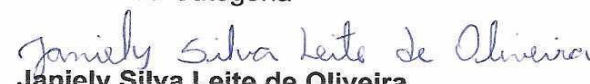

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 52 DE 30 DE MAIO DE 2022

PROCESSO: 54/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 11/05/2022, o(a) servidor(a) **Bárbara de Oliveira Barros** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 01, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.54/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 30/05/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 30 de maio de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 53 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO: 53/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 17/11/2021, o (a) servidor (a) **Edilene Alves Muniz** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Professor João Batista da Costa - Agrovila 05, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 53/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 09/12/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º,
Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 09 de dezembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoro Magalhães da S. Linhares
Maria Montessoro Magalhães da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 53 DE 13 DE JULHO DE 2022

PROCESSO: 55/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 11/05/2022, o(a) servidor(a) **Antonia Fernandes de Matos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola de 1º grau Bom Jesus - Agrovila 07, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 07% (sete por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.55/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 13/07/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **07% (sete por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 13 de julho de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Gervásio dos Santos
Gervásio dos Santos
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 54 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO: 54/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 17/11/2021, o (a) servidor (a) **Fernanda Rodrigues Pimenta** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Creche Proinfância Pequeno Aprendiz - Sede, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 54/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 09/12/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o **"N1 - Graduada"**, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que *"a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo"*, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I - Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II - Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III - Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º,
Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N1 - Graduada”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

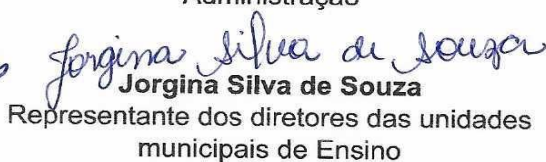
É O PARECER

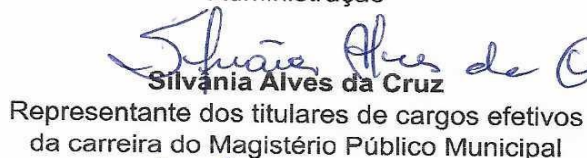
Serra do Ramalho-BA, em 09 de dezembro de 2021.

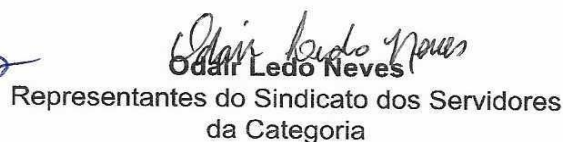

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

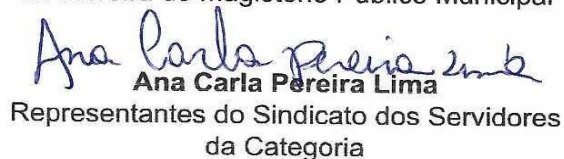

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

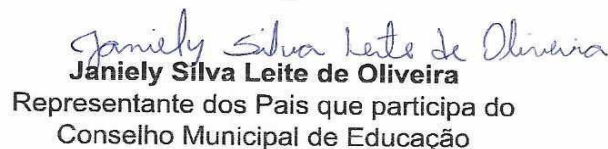

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Silvana Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 54 DE 30 DE MAIO DE 2022

PROCESSO: 56/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 11/05/2022, o (a) servidor (a) **Ilma Marques Teixeira** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola João Paulo II - Agrovila 14, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº56/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 30/05/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV - Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º,
Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para "N2 - Pós-Graduado", devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 30 de maio de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 55 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO: 55/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 17/11/2021, o(a) servidor(a) **Josenice de Araújo Magalhães** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola São Sebastião - Boa Vista, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 10% (dez por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº13/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 09/12/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma preenche parcialmente o solicitado, visto que a carga horária da certificação apresentada faz jus a gratificação de **05% (cinco por cento)**, calculado sobre seu salário base conforme os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010. Dessa forma, a Comissão opina pela FAVORÁVEL pela concessão parcial do solicitado.

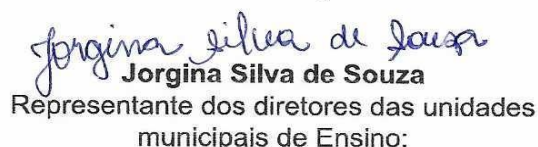
É O PARECER

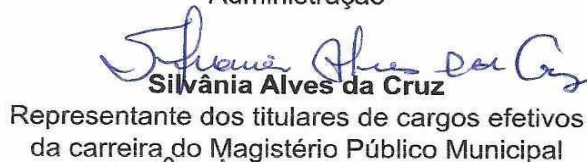
Serra do Ramalho-BA, em 09 de dezembro de 2021.

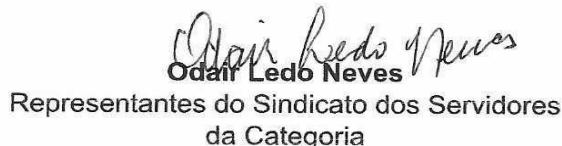

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

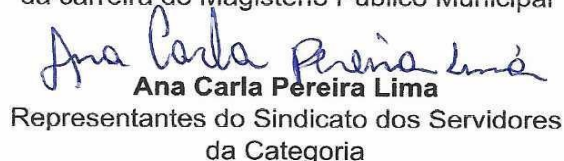

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

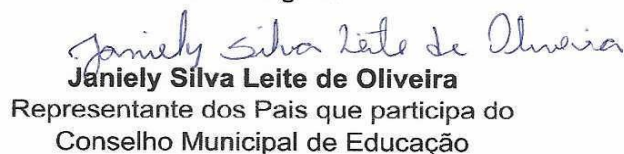

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 55 DE 30 DE MAIO DE 2022

PROCESSO: 57/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 18/05/2022, o(a) servidor(a) **Gervásio dos Santos** ocupante do cargo de Diretor(a), lotado(a) na Escola Professor Fabio Barbosa dos Santos - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.57/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 30/05/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I - Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II - Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III - Requerimento assinado pelo Servidor; IV - Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 30 de maio de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 56 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO: 56/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 17/11/2021, o(a) servidor(a) **Robson Batista Dourado** ocupante do cargo de Professor(a), lotada no Educandário Senhor do Bomfim - Agrovila 18, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 10% (dez por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.56/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 09/12/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; **II** – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; **III** – Requerimento assinado pelo Servidor; **IV** – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o mesmo preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

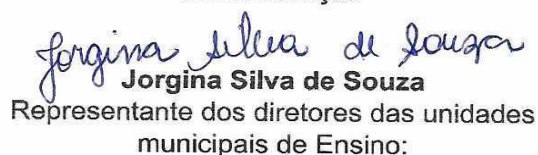
É O PARECER

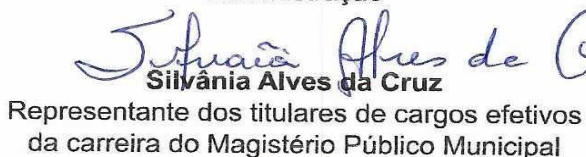
Serra do Ramalho-BA, em 09 de dezembro de 2021.


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

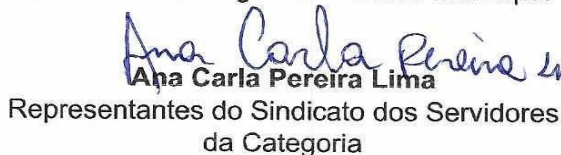

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

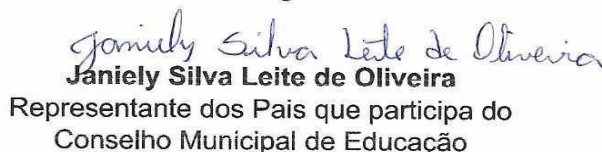

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvana Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 57 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO: 57/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 01/12/2021, o(a) servidor(a) **Mourival Souza Oliveira** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Irmã Petrolina Müller - Agrovila 21, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº57/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 09/12/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o mesmo preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 09 de dezembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 57 DE 30 DE MAIO DE 2022

PROCESSO: 59/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 18/05/2022, o(a) servidor(a) **Fátima Rodrigues da Silva** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Frei Francisco da Soledade Mar - Agrovila 3, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.59/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 30/05/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

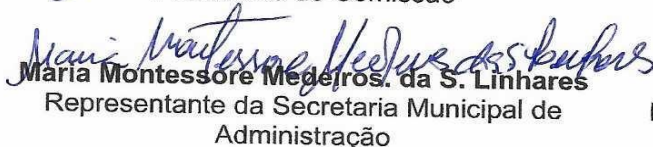
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

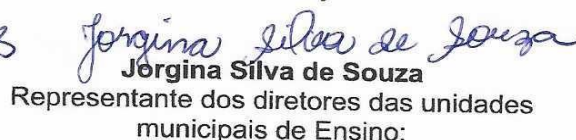
É O PARECER

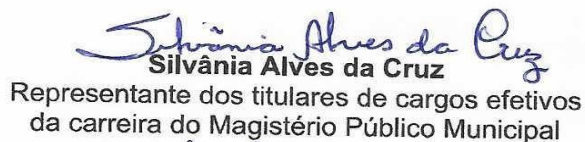
Serra do Ramalho-BA, em 30 de maio de 2022.

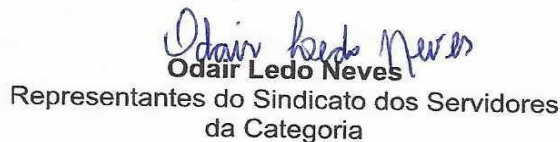

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

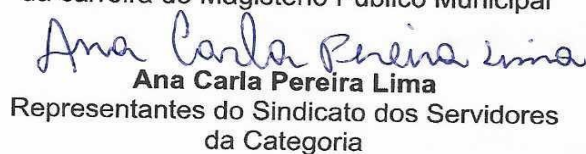

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 58 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO: 58/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 01/12/2021, o (a) servidor (a) **Mourival Souza Oliveira** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Irmã Petrolina Müller - Agrovila 21, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 58/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 09/12/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que a mesma preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 09 de dezembro de 2021.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 58 DE 30 DE MAIO DE 2022

PROCESSO: 60/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 25/05/2022, o (a) servidor (a) **Alvandar da Silva Macedo** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Joaquim José da Silva Xavier - Agrovila 13, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 60/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 30/05/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N1 - Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º,
Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N1 - Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 30 de maio de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 59 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO: 59/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 08/12/2021, o(a) servidor(a) **Paulo Gonçalves Ferreira** ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola Maria Quitéria de Jesus Medeiros - Agrovila 17, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.59/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 09/12/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o mesmo preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de 15% (quinze por cento), calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

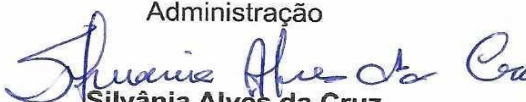
Serra do Ramalho-BA, em 09 de dezembro de 2021.


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Dimany Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

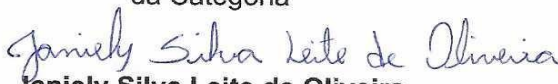

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 59 DE 30 DE MAIO DE 2022

PROCESSO: 61/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 25/05/2022, o(a) servidor(a) **Ana Carla Pereira Lima**, Matrícula n.º. 8791 ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Castro Alves - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n.º. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n.º.61/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 30/05/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 30 de maio de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 60 DE 30 DE MAIO DE 2022

PROCESSO: 62/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 25/05/2022, o(a) servidor(a) **Ana Carla Pereira Lima**, Matrícula nº. 1183 ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Castro Alves - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 1% (um por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.62/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 30/05/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I - Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II - Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III - Requerimento assinado pelo Servidor; IV - Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **1% (um por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 30 de maio de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Maria Montessorre Medeiros da S. Lihhares
Maria Montessorre Medeiros da S. Lihhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
 Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 61 DE 30 DE MAIO DE 2022

PROCESSO: 63/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 25/05/2022, o(a) servidor(a) **Raine Marcia Lopes Cavalcante** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Municipal Marcos Freire - CSB, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.63/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 30/05/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 30 de maio de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Maria Montessoro Medeiros da S. Liliãres
Maria Montessoro Medeiros da S. Liliãres
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Jorgina Silva de Souza
Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 062 DE 13 DE JULHO DE 2022

PROCESSO: 64/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 01/06/2022, o(a) servidor(a) **Rosemar de Souza Costa** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Rosa da Costa - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.64/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 13/07/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:


I - Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II - Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III - Requerimento assinado pelo Servidor; IV - Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

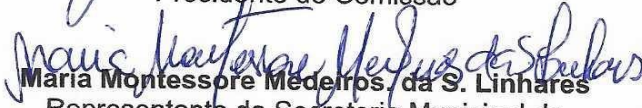
PARECER:


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 13 de julho de 2022.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Gervásio dos Santos
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 63 DE 13 DE JULHO DE 2022

PROCESSO: 65/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 08/06/2022, o(a) servidor(a) **Jaciara Rodrigues de Almeida**, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Creche Proinfância Pequeno Aprendiz - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.65/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 13/07/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.


PARECER:


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche parcialmente o solicitado, visto que parte da certificação apresentada está fora da área de atuação, fazendo jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 13 de julho de 2022.

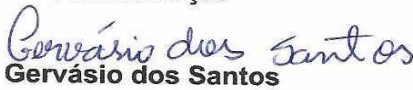

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de Administração


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de Administração


Gervásio dos Santos
Representante dos diretores das unidades municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 64 DE 13 DE JULHO DE 2022

PROCESSO: 66/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 08/06/2022, o(a) servidor(a) **Jaciara Rodrigues de Almeida** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Creche Proinfância Pequeno Aprendiz - Sede, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 66/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 13/07/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N1 - Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

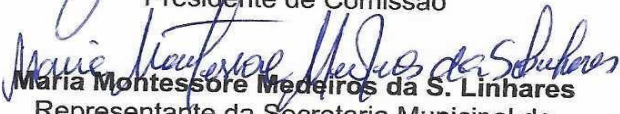
PARECER:


Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N1 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 13 de julho de 2022.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Gervásio dos Santos
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 65 DE 13 DE JULHO DE 2022

PROCESSO: 67/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 08/06/2022, o(a) servidor(a) **José Mauro dos Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Sagrado Coração de Jesus - Agrovila 10, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 12% (doze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.67/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 13/07/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

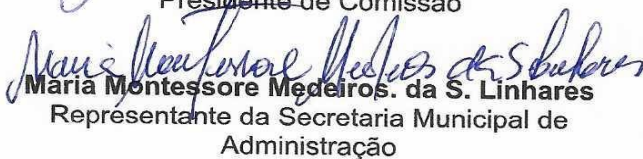
PARECER:


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois a declaração da Unidade Escolar não especifica o componente curricular de atuação do mesmo. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado. .


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 13 de julho de 2022.

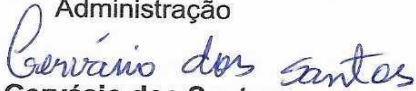

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão


Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Gervásio dos Santos
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 68 DE 13 DE JULHO DE 2022

PROCESSO: 70/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 27/06/2022, o(a) servidor(a) **Florença de Fátima Leocádio dos Reis**, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola São Francisco - Agrovila 02, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.70/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 13/07/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que "O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:"

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

cinquenta e nove) horas; IV - **15%** (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

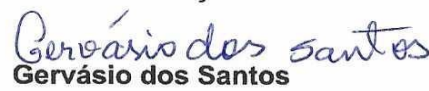
É O PARECER

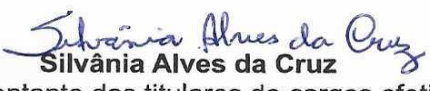
Serra do Ramalho-BA, em 13 de julho de 2022.

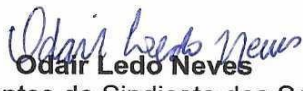

Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Gervásio dos Santos
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 69 DE 13 DE JULHO DE 2022

PROCESSO: 71/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 06/07/2022, o(a) servidor(a) **Vanusa Rosa de Satelis Fernandes** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola João Paulo II - Agrovila 14, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 10% (dez por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.71/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 13/07/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. **Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010***

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

cinquenta e nove) horas; IV - **15%** (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.


PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

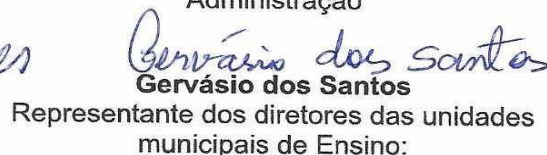
É O PARECER

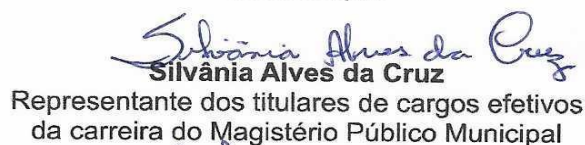
Serra do Ramalho-BA, em 13 de julho de 2022.


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

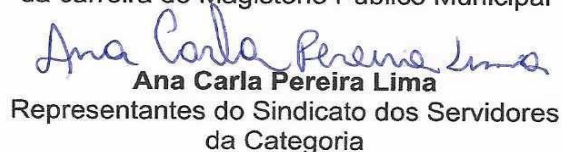

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Maria Montessorre Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Gervásio dos Santos
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 70 DE 13 DE JULHO DE 2022

PROCESSO: 72/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 06/07/2022, o (a) servidor (a) **Claudete Cardoso Ferreira Lages** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Engº Agrº Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 1, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 72/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 13/07/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

***Art. 17** - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. **Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.**

PARECER:

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 13 de julho de 2022.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Silvânia Alves da Cruz
Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira Lima
Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Dinahy Silva Almeida
Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

Gervásio dos Santos
Gervásio dos Santos
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino

Odair Ledo Neves
Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

PARECER Nº 71 DE 13 DE JULHO DE 2022

PROCESSO: 73/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 06/07/2022, o(a) servidor(a) **Luciene Ferreira dos Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola de 1º Grau Bom Jesus - agrovila 7, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 12% (doze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.73/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 13/07/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. **Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010***

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e





Estado da Bahia
 Sistema Municipal de Educação - SME
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.


PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **12% (doze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

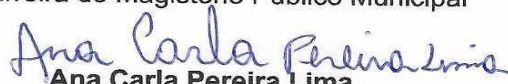
É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 13 de julho de 2022.

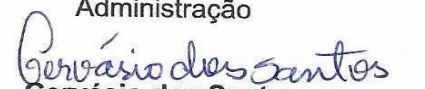

Jean Carlos Ferreira Dourado
 Secretário Municipal de Educação
 Presidente de Comissão


Maria Montessoré Medeiros da S. Linhares
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração


Silvânia Alves da Cruz
 Representante dos titulares de cargos efetivos
 da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria


Dinahy Silva Almeida
 Representante da Secretaria Municipal de
 Administração


Gervásio dos Santos
 Representante dos diretores das unidades
 municipais de Ensino:


Odair Ledo Neves
 Representantes do Sindicato dos Servidores
 da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
 Representante dos Pais que participa do
 Conselho Municipal de Educação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A730-26D4-7351-1A15-987D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A730-26D4-7351-1A15-987D



Hash do Documento

7ce3a36c86d2b18a9392ce8bfe020e6ab49235ba13d0541c54b89644a8792ee8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/11/2022 17:32 UTC-03:00